

CONDIÇÕES GERAIS DE AUTOMÓVEL

Setembro/2021

CARO CLIENTE

Você adquiriu o melhor e mais completo seguro de Automóvel do mercado. Com ele, você e o seu veículo ficam protegidos 24 horas por dia.

Guarde bem a Apólice de Seguro, que é o seu documento de consulta, em que constam as coberturas e valores que você contratou.

Não deixe de ler estas Condições Gerais, pois, somente assim, você conhecerá os detalhes, as condições de utilização, os serviços e os benefícios do produto que adquiriu. Lembre-se, este é o nosso contrato.

Procuramos fazer este material absolutamente objetivo e de simples entendimento. Você verá o quanto este seguro é especial.

Obrigado por confiar a sua tranquilidade à nossa companhia.

Tokio Marine Seguradora

Válida para seguros com **Data Versão a partir de 14 de Setembro de 2021**
Consulte a Data Versão na Apólice de Seguro.

O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A. – CNPJ 33.164.021/0001-00 – PROCESSO SUSEP Nº 15414.100335/2004-74.

O plano de seguro também pode ser consultado no site da SUSEP: http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/consultapublica-de-produtos-1

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico **Resolva Aqui** ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;

Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora

DISQUE FRAUDE TOKIO MARINE 0800 707 6060

Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias de fraudes em sinistros e seguros.

Uma forma simples e segura de colaborar no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciante.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o Segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e Seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

Ligue para o Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora: 0800 707 6060

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

Faça a sua parte.

A Tokio Marine Seguradora agradece.

Sumário

1. OBJETIVO DO SEGURO	6
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
3. PRODUTOS.....	7
4. MODALIDADES DE SEGURO	8
5. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO	8
6. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	10
7. RENOVAÇÃO DO SEGURO	15
8. BÔNUS	15
9. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS	18
10. COBERTURAS DE ITENS AGREGADOS AO VEÍCULO – DE SÉRIE OU OPCIONAIS	31
11. CONDIÇÕES ESPECIAS – AUTO FROTA	34
12. EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO	38
13. FRANQUIA	40
14. INFORMAÇÕES DE RISCO (exceto produto Auto Frota).....	41
15. RASTREADOR EM COMODATO	55
16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	56
17. SINISTRO.....	57
18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	60
19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	65
20. PERDA DE DIREITOS	66
21. SALVADOS	68
22. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS	69
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	69
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	70
25. FORO	71
26. PRAZO DE PRESCRIÇÃO	71
CONHEÇA OS TERMOS QUE DEFINEM O SEU SEGURO	71
ANEXO I. TABELA DE E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %).....	78

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

A finalidade do seguro é garantir ao Segurado, ou aos seus beneficiários, a indenização dos prejuízos decorrentes de um eventual sinistro com o veículo Segurado, de acordo com os riscos cobertos e limites previstos:

I. Pelas coberturas **Básicas** contratadas:

- a) Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva)
- b) Indenização Integral – Colisão, Incêndio e Roubo/Furto
- c) Colisão e Incêndio
- d) Incêndio e Roubo/Furto
- e) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V
- f) Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte e Invalidez Permanente – APP

II. Pelas coberturas adicionais contratadas, descritas nestas Condições Gerais.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas descritas neste contrato aplicam-se a sinistros ocorridos em Território Brasileiro, com as exceções descritas abaixo:

I. Extensão de Perímetro

- a) Cobertura de Casco para as garantias de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva); Indenização Integral-Colisão, Incêndio e Roubo/Furto; Incêndio e Roubo/Furto; Colisão e Incêndio.

A cobertura é estendida para sinistros ocorridos na: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

- b) Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V - Danos Materiais e Danos Corporais
As coberturas são estendidas para sinistros ocorridos no Chile desde que o seguro se enquadre nas seguintes condições, conforme descrito na apólice/endorso:

- Produtos: Auto, Auto Clássico, Auto Roubo, Auto Roubo + Rastreador, Auto Popular e Moto;
- Produto Auto Frota somente para veículos de passeio e pick-ups de uso particular;
- CEP de pernoite, que pertençam aos estados: Mato Grosso do Sul – MS, Paraná – PR, Santa Catarina – SC, Rio Grande do Sul – RS, Amazonas – AM e Roraima – RR.

3. PRODUTOS

A Seguradora oferece as seguintes opções de produto:

Auto:

- Disponível para veículos de passeio, pick-up, táxi e transporte de pessoas por aplicativo
- Com opção de contratação de coberturas adicionais diferenciadas, limite de indenização de 0km, isenção da franquia, conforme descrito nestas Condições Gerais

Auto Convencional:

- Disponível para veículos de passeio, pick-up, táxi e transporte de pessoas por aplicativo
- Com opção de contratação de coberturas adicionais diferenciadas, limite de indenização de 0km, isenção da franquia, conforme descrito nestas Condições Gerais
- Oferecido para canais de vendas específicos

Auto Clássico:

- Disponível para veículos de passeio, pick-up
- Com limite de indenização de 0km diferenciada, conforme descrito nestas Condições Gerais
- Oferecido de acordo com o perfil do risco apresentado no momento da cotação

Auto Roubo:

- Disponível para veículos de passeio e pick-up
- Com limite de indenização de 0km diferenciada, conforme descrito nestas Condições Gerais
- Oferecido de acordo com o perfil do risco apresentado no momento da cotação

Auto Roubo + Rastreador

- Disponível para veículos de passeio e pick-up
- Com limite de indenização de 0km diferenciada, conforme descrito nestas Condições Gerais
- Oferecido de acordo com o perfil do risco apresentado no momento da cotação
- Instalação de Dispositivo em comodato grátis (Obrigatória)

Moto:

- Disponível para moto, com limite de indenização de 0km diferenciada, conforme descrito nestas Condições Gerais

Caminhão:

- Disponível para caminhão, rebocador, reboque e semirreboque
- Com opção de contratação de coberturas adicionais específica para veículo de carga, isenção da franquia, conforme descrito nestas Condições Gerais

Utilitário Carga:

- Disponível para furgão e pick-up utilizados para transporte de carga
- Com opção de contratação de coberturas adicionais específicas para veículo de carga, isenção da franquia, conforme descrito nestas Condições Gerais

Auto Frota:

- Disponível para todos os tipos de veículos automotores de via terrestre
- Com opções de contratação de coberturas adicionais específicas e condições especiais, conforme descrito nestas Condições Gerais

As coberturas adicionais diferenciadas, específicas, condições especiais e suas restrições - de acordo com o Produto contratado - constam nos itens destas Condições Gerais.

4. MODALIDADES DE SEGURO

A Seguradora oferece as modalidades de Seguro Valor de Mercado Referenciado (VMR) e Valor Determinado.

- Consulte a Modalidade de Seguro contratada na Apólice/Endosso.
- As coberturas diferenciadas e restrições - de acordo com a Modalidade de Seguro contratada - constam nestas Condições Gerais.

4.1. Valor de Mercado Referenciado (VMR) – Indenização Integral

I. Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o Segurado escolhe o percentual (fator de ajuste) que aplicado ao valor do veículo constante na Tabela de Referência, resulta no **Valor de Mercado Referenciado (VMR)** para cobrir o veículo (casco).

II. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, é garantido ao Segurado o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com o código do veículo da tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

III. Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro.

4.2. Valor Determinado – Indenização Integral pelo Valor Determinado

I. Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o Segurado escolhe o valor do veículo (casco), que permanecerá inalterado por toda a vigência do seguro.

II. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao Valor Determinado na apólice, escolhido pelo Segurado, para cobrir o veículo.

5. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

I. Os seguros terão início e término de vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas, a contar das datas indicadas na proposta, na apólice e no documento de endosso.

II. O início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições especificadas a seguir:

- Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem adiantamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de prêmio para futuro pagamento parcial ou total do seguro, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora, exceto quando:
 - Solicitada vistoria prévia cujo início de vigência será igual ou posterior à data da realização da vistoria prévia;
 - Se tratar de veículo zero quilômetro ou de renovação desta Seguradora, independentemente se realizada ou não vistoria prévia, o início de vigência será a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

III. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

IV. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

V. A aceitação do seguro, está sujeita à análise do risco. É reservado à Seguradora o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 (quinze) dias da data de protocolo da proposta de seguro na Seguradora, mesmo tratando-se de renovação.

VI. A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros e/ou Proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

VII. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias — contados do protocolo da proposta de seguro — para confirmar a efetivação, ou não, do seguro (novo ou renovação) ou a aceitação da modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise do risco, ficando o prazo de 15 (quinze) dias suspenso, voltando a correr a partir da data da entrega da documentação. Tal solicitação poderá ocorrer:

- Uma única vez quando se tratar de pessoa física.
- Mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, neste caso, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido para a avaliação da proposta ou taxação do risco.

VIII. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, sobre a inexistência de cobertura.

IX. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da proposta de modificação do risco, a Seguradora formalizará a não aceitação da proposta por meio de uma carta com o motivo da recusa.

- a) Se a proposta tiver sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, a cobertura vigorará por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou seu Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa. Entende-se como adiantamento de valor o pagamento realizado na data da recepção da proposta pela Seguradora.
- b) No momento da formalização da recusa, a Seguradora se responsabiliza em restituir ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor integral do adiantamento.
- c) Se a proposta de seguro não for aceita, ou se a modificação do risco for recusada, o prêmio pago pelo Proponente será devolvido. Se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, os valores serão atualizados pelo IPCA/IBGE proporcional aos dias decorridos. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da transmissão/protocolo da proposta e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- d) Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
- e) Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada, de acordo com as condições previstas no item “Rescisão e Cancelamento do Seguro” destas Condições Gerais.
- f) Se a Seguradora atrasar a restituição do valor serão aplicados juros moratórios de no máximo 12% ao ano, computados a partir do 11º dia da recusa.

X. A inexistência de manifestação expressa da Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da proposta, implicará a aceitação automática do seguro.

XI. A emissão da apólice ou do endosso será efetivada em até 15 (quinze) dias, contados da data de aceitação da proposta.

XII. A Seguradora poderá realizar a análise de perfil do Segurado e dos condutores declarados no momento da contratação do seguro, bem como nas renovações, e ainda poderá consultar informações correspondentes a eventual ocorrência de sinistro com o veículo e que envolva as partes anteriormente mencionadas.

6. PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1. O prêmio do seguro (apólice e respectivos endossos ou aditivos dos quais resulte aumento de prêmio) poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais (fracionamento), conforme as condições disponíveis na Seguradora e escolha do Segurado.

I. Quando se tratar de seguros fracionados, as parcelas vincendas poderão ter seu pagamento antecipado mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

II. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela do seguro, este poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

III. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao Segurado ou a seu Representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

IV. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas.

V. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização, com a redução proporcional dos juros pactuados.

VI. Se houver recebimento de prêmio indevido, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir do recebimento do prêmio. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

6.2. Na hipótese de não-pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

Cancelamento do seguro - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, a Seguradora encaminhará comunicação previa ao Segurado/Corretor para que tenham a ciência do não pagamento.

I. Após a comunicação o contrato ou aditamento a ele referente ficará cancelado automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado as condições a seguir:

II. A falta do pagamento da primeira parcela da apólice ou da parcela única, até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento do seguro desde o início de vigência.

III. A falta de pagamento da(s) parcela(s) do(s) endosso(s), até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento da apólice a partir do fim da proporcionalidade, hipótese em que no cálculo dos prêmios devidos pelo Segurado ou à restituir, somar-se-ão as parcela(s) do(s) prêmio(s) da(s) apólice(s) e do(s) endosso(s), desde que o pagamento não seja restabelecido.

IV. Nos casos em que ocorrer falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo o percentual previsto na Tabela de Prazo Curto. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. Ocorrências de sinistro no período de vigência ajustada serão atendidas pela Seguradora, sem prejuízo ao Segurado.

V. A Seguradora informará o novo prazo de vigência ajustado ao Segurado ou ao seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita. Esta comunicação poderá ser encaminhada via mensagem sms, e-mail ou correspondência via Correios.

VI. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

VII. Se ocorrer uma Indenização Integral durante o período em que o seguro esteve com pagamento atrasado, a Seguradora cobrará as parcelas vencidas e vincendas acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667 ao dia e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, incidentes sobre as primeiras. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

VIII. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio de uma ou mais parcelas e decorrido o prazo de cobertura concedido — conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto — a apólice ficará cancelada de pleno direito, sem possibilidade de restabelecimento da cobertura e com perda de direito a indenizações por parte do Segurado.

IX. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que:

a) A parcela seja quitada dentro do novo período de cobertura do seguro, ajustado em função do prêmio efetivamente pago.

b) O prêmio devido seja pago, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667 ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

X. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

XI. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, quando o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Para os seguros contratados com pagamento via cartão de crédito, a apólice poderá ser cancelada somente se a Seguradora deixar de receber o pagamento da financeira ou for obrigada a devolvê-lo, mediante contestação feita pelo titular do cartão, quanto a compra do seguro ou por quebra de contrato entre o titular e a financeira do cartão de crédito.

6.3. Tabela de Prazo Curto

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
0	0,00%
3	2,60%
6	5,20%
9	7,80%
12	10,40%
15	13,00%
18	14,40%
21	15,80%
24	17,20%
27	18,60%
30	20,00%
33	21,40%
36	22,80%
39	24,20%
42	25,60%
45	27,00%
48	27,60%
51	28,20%
54	28,80%
57	29,40%
60	30,00%
63	31,40%
66	32,80%
69	34,20%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
1	0,87%
4	3,47%
7	6,07%
10	8,67%
13	11,27%
16	13,47%
19	14,87%
22	16,27%
25	17,67%
28	19,07%
31	20,47%
34	21,87%
37	23,27%
40	24,67%
43	26,07%
46	27,20%
49	27,80%
52	28,40%
55	29,00%
58	29,60%
61	30,47%
64	31,87%
67	33,27%
70	34,67%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
2	1,73%
5	4,33%
8	6,93%
11	9,53%
14	12,13%
17	13,93%
20	15,33%
23	16,73%
26	18,13%
29	19,53%
32	20,93%
35	22,33%
38	23,73%
41	25,13%
44	26,53%
47	27,40%
50	28,00%
53	28,60%
56	29,20%
59	29,80%
62	30,93%
65	32,33%
68	33,73%
71	35,13%



Prazo do Seguro	% Prêmio
(em dias)	
72	35,60%
75	37,00%
78	37,60%
81	38,20%
84	38,80%
87	39,40%
90	40,00%
93	41,20%
96	42,40%
99	43,60%
102	44,80%
105	46,00%
108	46,80%
111	47,60%
114	48,40%
117	49,20%
120	50,00%
123	51,20%
126	52,40%
129	53,60%
132	54,80%
135	56,00%
138	56,80%
141	57,60%
144	58,40%
147	59,20%
150	60,00%
153	61,20%
156	62,40%
159	63,60%
162	64,80%
165	66,00%
168	66,80%
171	67,60%
174	68,40%
177	69,20%
180	70,00%
183	70,60%
186	71,20%
189	71,80%
192	72,40%
195	73,00%
198	73,40%
201	73,80%
204	74,20%
207	74,60%
210	75,00%

Prazo do Seguro	% Prêmio
(em dias)	
73	36,07%
76	37,20%
79	37,80%
82	38,40%
85	39,00%
88	39,60%
91	40,40%
94	41,60%
97	42,80%
100	44,00%
103	45,20%
106	46,27%
109	47,07%
112	47,87%
115	48,67%
118	49,47%
121	50,40%
124	51,60%
127	52,80%
130	54,00%
133	55,20%
136	56,27%
139	57,07%
142	57,87%
145	58,67%
148	59,47%
151	60,40%
154	61,60%
157	62,80%
160	64,00%
163	65,20%
166	66,27%
169	67,07%
172	67,87%
175	68,67%
178	69,47%
181	70,20%
184	70,80%
187	71,40%
190	72,00%
193	72,60%
196	73,13%
199	73,53%
202	73,93%
205	74,33%
208	74,73%
211	75,20%

Prazo do Seguro	% Prêmio
(em dias)	
74	36,53%
77	37,40%
80	38,00%
83	38,60%
86	39,20%
89	39,80%
92	40,80%
95	42,00%
98	43,20%
101	44,40%
104	45,60%
107	46,53%
110	47,33%
113	48,13%
116	48,93%
119	49,73%
122	50,80%
125	52,00%
128	53,20%
131	54,40%
134	55,60%
137	56,53%
140	57,33%
143	58,13%
146	58,93%
149	59,73%
152	60,80%
155	62,00%
158	63,20%
161	64,40%
164	65,60%
167	66,53%
170	67,33%
173	68,13%
176	68,93%
179	69,73%
182	70,40%
185	71,00%
188	71,60%
191	72,20%
194	72,80%
197	73,27%
200	73,67%
203	74,07%
206	74,47%
209	74,87%
212	75,40%



Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
213	75,60%
216	76,20%
219	76,80%
222	77,40%
225	78,00%
228	78,40%
231	78,80%
234	79,20%
237	79,60%
240	80,00%
243	80,60%
246	81,20%
249	81,80%
252	82,40%
255	83,00%
258	83,40%
261	83,80%
264	84,20%
267	84,60%
270	85,00%
273	85,60%
276	86,20%
279	86,80%
282	87,40%
285	88,00%
288	88,40%
291	88,80%
294	89,20%
297	89,60%
300	90,00%
303	90,60%
306	91,20%
309	91,80%
312	92,40%
315	93,00%
318	93,40%
321	93,80%
324	94,20%
327	94,60%
330	95,00%
333	95,60%
336	96,20%
339	96,80%
342	97,40%
345	98,00%
348	98,30%
351	98,60%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
214	75,80%
217	76,40%
220	77,00%
223	77,60%
226	78,13%
229	78,53%
232	78,93%
235	79,33%
238	79,73%
241	80,20%
244	80,80%
247	81,40%
250	82,00%
253	82,60%
256	83,13%
259	83,53%
262	83,93%
265	84,33%
268	84,73%
271	85,20%
274	85,80%
277	86,40%
280	87,00%
283	87,60%
286	88,13%
289	88,53%
292	88,93%
295	89,33%
298	89,73%
301	90,20%
304	90,80%
307	91,40%
310	92,00%
313	92,60%
316	93,13%
319	93,53%
322	93,93%
325	94,33%
328	94,73%
331	95,20%
334	95,80%
337	96,40%
340	97,00%
343	97,60%
346	98,10%
349	98,40%
352	98,70%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
215	76,00%
218	76,60%
221	77,20%
224	77,80%
227	78,27%
230	78,67%
233	79,07%
236	79,47%
239	79,87%
242	80,40%
245	81,00%
248	81,60%
251	82,20%
254	82,80%
257	83,27%
260	83,67%
263	84,07%
266	84,47%
269	84,87%
272	85,40%
275	86,00%
278	86,60%
281	87,20%
284	87,80%
287	88,27%
290	88,67%
293	89,07%
296	89,47%
299	89,87%
302	90,40%
305	91,00%
308	91,60%
311	92,20%
314	92,80%
317	93,27%
320	93,67%
323	94,07%
326	94,47%
329	94,87%
332	95,40%
335	96,00%
338	96,60%
341	97,20%
344	97,80%
347	98,20%
350	98,50%
353	98,80%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
354	98,90%
357	99,20%
360	99,50%
363	99,80%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
355	99,00%
358	99,30%
361	99,60%
364	99,90%

Prazo do Seguro (em dias)	% Prêmio
356	99,10%
359	99,40%
362	99,70%
365	100,00%

7. RENOVAÇÃO DO SEGURO

I. A renovação poderá ocorrer de forma automática apenas no 1º ano da renovação, nos termos da lei e critério estabelecido pela Seguradora.

II. A aceitação do seguro/renovação está sujeita à análise do risco.

III. Fica facultada à Seguradora o envio da proposta de renovação e, neste caso, antes do final do período de vigência, a Seguradora enviará ao Segurado e/ou a seu Corretor de Seguros uma proposta de atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período de vigência.

IV. A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado e/ou Corretor de Seguros com a proposta de atualização previamente enviada, ou na hipótese do Segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao Segurado. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

V. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

VI. Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o Segurado e/ou Corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada para análise da Seguradora.

VII. No momento da renovação as taxas serão reavaliadas para a nova vigência do seguro.

8. BÔNUS

I. Bônus é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro, na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos, indenizados ou avisados, desde que a vigência anterior seja maior que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias e não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/Item, ainda que seja de outra Seguradora.

II. O bônus é único e abrange todas as coberturas de Casco, RCF-V e APP.

III. Para um seguro novo, a classe de bônus inicia-se em zero e a cada renovação sem sinistro, uma classe é acrescida — limitada à classe 10 — exceto quando se tratar de seguro novo com aproveitamento de bônus de outra apólice cancelada, que a classe se inicia de acordo com o bônus aproveitado.

IV. Haverá redução de uma classe de bônus para cada sinistro indenizável ou avisado de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro.

V. Se em decorrência de um mesmo evento forem acionadas uma ou mais coberturas, este será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da Classe de Bônus. Ex.: danos ao casco e danos materiais.

VI. Nos sinistros indenizados com a **condição do 1º sinistro indenizável sem cobrança da franquia** (constante no item Franquias destas Condições Gerais), haverá a redução da classe de bônus na renovação do seguro.

8.1. Prazos para aplicação e manutenção do bônus:

I. Os prazos a seguir devem ser aplicados considerando sempre dias corridos:

- Renovação após o Vencimento da Apólice = Data do vencimento da apólice anterior.
- Cancelamento do Seguro = Data de término da cobertura.
- Alteração da categoria tarifária = Há qualquer tempo.
- Sinistro com Indenização Integral = Data do pagamento da indenização.

8.2. Critérios para aplicação e manutenção do bônus:

I. Prazo para Concessão do Bônus das renovações sem sinistro:

Apólice vencida (em dias)	Vigência anterior maior ou igual há 335 dias	Vigência anterior menor que 335 dias
	Regra de Bônus	
Até 30	Conceder 1 (uma) classe	Manter o bônus da vigência anterior
De 31 a 60	Manter o bônus da vigência anterior	Reduzir 1 (uma) classe
De 61 a 90	Reduzir 1 (uma) classe	Reduzir 2 (duas) classes
De 91 a 120	Reduzir 2 (duas) classes	Reduzir 3 (três) classes
De 121 a 150	Reduzir 3 (três) classes	Reduzir 4 (quatro) classes
De 151 a 180	Reduzir 4 (quatro) classes	Reduzir 5 (cinco) classes
De 181 a 210	Reduzir 5 (cinco) classes	Reduzir 6 (seis) classes
De 211 a 240	Reduzir 6 (seis) classes	Reduzir 7 (sete) classes
De 241 a 270	Reduzir 7 (sete) classes	Reduzir 8 (oito) classes
De 271 a 300	Reduzir 8 (oito) classes	Reduzir 9 (nove) classes
Acima de 300	-	Reduzir 10 (dez) classes
De 301 a 330	Reduzir 9 (nove) classes	-
Acima de 330	Reduzir 10 (dez) classes	-

II. Prazo para Concessão do Bônus das renovações com sinistro:

Prazo	Regra de Bônus	Prazo	Regra de Bônus
Até 30 dias	Reduzir 1 (uma) classe	De 181 a 210 dias	Reduzir 7 (sete) classes
De 31 a 60 dias	Reduzir 2 (duas) classes	De 211 a 240 dias	Reduzir 8 (oito) classes
De 61 a 90 dias	Reduzir 3 (três) classes	De 241 a 270 dias	Reduzir 9 (nove) classes
De 91 a 120 dias	Reduzir 4 (quatro) classes	De 271 a 300 dias	Reduzir 10 (dez) classes
De 121 a 150 dias	Reduzir 5 (cinco) classes	De 301 a 330 dias	
De 151 a 180 dias	Reduzir 6 (seis) classes	Acima de 330 dias	

III. Prazo para Concessão do Bônus para Apólices Canceladas por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado/seguradora.

Apólice vencida (em dias)	Vigência anterior maior ou igual há 335 dias	Vigência anterior menor que 335 dias
	Regra de Bônus	
Até 30	Conceder 1 (uma) classe	Manter o bônus da vigência anterior
De 31 a 60	Manter o bônus da vigência anterior	Reduzir 1 (uma) classe
De 61 a 90	Reduzir 1 (uma) classe	Reduzir 2 (duas) classes
De 91 a 120	Reduzir 2 (duas) classes	Reduzir 3 (três) classes
De 121 a 150	Reduzir 3 (três) classes	Reduzir 4 (quatro) classes
De 151 a 180	Reduzir 4 (quatro) classes	Reduzir 5 (cinco) classes
De 181 a 210	Reduzir 5 (cinco) classes	Reduzir 6 (seis) classes
De 211 a 240	Reduzir 6 (seis) classes	Reduzir 7 (sete) classes
De 241 a 270	Reduzir 7 (sete) classes	Reduzir 8 (oito) classes
De 271 a 300	Reduzir 8 (oito) classes	Reduzir 9 (nove) classes
Acima de 300	-	Reduzir 10 (dez) classes
De 301 a 330	Reduzir 9 (nove) classes	-
Acima de 330	Reduzir 10 (dez) classes	-

IV. Alteração de Cobertura e/ou Categoria Tarifaria:

Alteração	Ação
De moto para qualquer outra categoria de veículo	Reduzir 1 (uma) classe
De passeio, esportivo e pick-ups para outra categoria.	
Inclusão de cobertura Casco em apólices de RCF-V, APP ou Indenização Integral	
Inclusão de cobertura Colisão em apólice de cobertura apenas Incêndio e Roubo/Furto	
Inclusão de cobertura Indenização Integral em apólices de Incêndio e Roubo/Furto, Colisão e Incêndio	Reduzir 1 (uma) classe
Inclusão de cobertura RCF-V em apólice de APP	

Para as demais alterações não há redução da classe de bônus.

V. Regra por idade:

A classe de bônus a ser concedida não pode ser superior a classe máxima de bônus por idade do Segurado, conforme tabela a seguir:

IDADE DO NOVO SEGURADO	CLASSE MÁXIMA DE BÔNUS
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos e acima	Classe 10

9. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS

9.1. Coberturas Básicas de Automóvel

A Cobertura Básica de Automóvel, a Primeiro Risco Absoluto, têm por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de Danos Materiais – Parciais ou Integrais – provenientes dos riscos cobertos, até o limite máximo da garantia fixada na Apólice/Endosso para a cobertura do veículo (casco). **Esta cobertura pode ser contratada isoladamente.**

9.1.1. Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva)

I. Riscos Cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem accidental.
- b) Queda accidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental.
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo.
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora”.
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- j) Granizo, furacão e terremoto.
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- l) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso

9.1.2. Indenização Integral - Colisão, Incêndio e Roubo/Furto

I. Riscos Cobertos

Essa cobertura garante **exclusivamente** o pagamento de indenização integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem accidental.
- b) Queda accidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental.
- f) Roubo ou furto, total do veículo.

- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora”.
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- j) Granizo, furacão e terremoto.
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- l) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.

9.1.3. Incêndio e Roubo/Furto

I. Riscos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo.
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental.
- c) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- d) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.
- e) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem accidental exclusivamente ocorridos durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto o veículo segurado esteve em poder de terceiros, deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

II. Condição Especial

As regras a seguir são aplicadas somente para seguros cuja apólice possui a Condições Especial expressa na apólice.

- a) Exclusivamente para os seguros de Incêndio e Roubo/Furto **contratados com Condição Especial**, a Cobertura de Incêndio e Roubo/Furto garantirá somente os prejuízos que caracterizem a Indenização Integral do veículo.
- b) A indenização integral se dará somente quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela estipulada na apólice, obtido na data do aviso de sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).
- c) **Não estão cobertos os prejuízos decorrentes de qualquer dano parcial sofrido pelo veículo segurado, mesmo que recuperado de Incêndio, Roubo e Furto.**

9.1.4. Colisão e Incêndio

I. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem accidental.
- b) Queda accidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.

- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- h) Granizo, furacão e terremoto.
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- j) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.

9.1.5. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Indenização Integral - Colisão, Incêndio e Roubo/Furto, Incêndio e Roubo/Furto e Colisão e Incêndio.

Além dos riscos e prejuízos constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro - destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Desgastes, depreciação pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica e defeitos de fabricação ou defeito de adaptações aceitas pela Seguradora como, por exemplo: alongamento, encurtamento, cabine suplementar, alteração de eixos, em veículos de carga.
- b) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.
- c) Vibrações, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- d) Despesas com o laudo de inspeção veicular do INMETRO, após o reparo do veículo, quando o dano for classificado como média monta no Boletim de Ocorrência (B.O.).
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada.
- f) Danos causados à carga transportada.
- g) Danos causados a equipamentos e à carroceria, exceto se contratada cobertura específica.
- h) Danos à blindagem, exceto se contratada cobertura específica.
- i) Danos isolados a vidros exceto se contratada cobertura específica.
- j) Danos causados exclusivamente à pintura.
- k) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.
- l) Danos ao veículo causados pelo kit gás.
- m) Danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, incluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque, semirreboque, carretinha e vice-versa.
- n) Perdas e /ou danos decorrentes da paralisação do veículo, exceto se contratada cobertura específica.
- o) Perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, os beneficiários e seus respectivos representantes, nas apólices de pessoa jurídica.
- p) Qualquer dano parcial ao veículo segurado, exclusivamente para a cobertura Indenização Integral – Colisão, Incêndio e Roubo/Furto.

9.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V - Danos Materiais e Danos Corporais

I. Definição

O RCF-V Danos Corporais só poderá ser contratado conjugado ao RCF-V Danos Materiais. Estas coberturas objetivam, a critério da Seguradora, indenizar diretamente o terceiro ou reembolsar o Segurado das quantias que ele for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, respeitando o limite máximo da garantia fixada na apólice/endosso, em decorrência de:

- a) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, materiais e corporais causados a terceiros, exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado. **As referidas coberturas devem ter sido contratadas separada e expressamente, mediante respectivo pagamento de prêmio.**
- b) Despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ao final do processo judicial, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato, desde que:
 - Devidamente comprovadas;
 - Decorrentes de riscos cobertos;
 - Estejam dentro dos limites dos valores contratados, descritos na apólice/endosso; e
 - Com prévia concordância da Seguradora quanto aos valores dos honorários.

b.1) No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos riscos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Além disso, eventual reembolso dos honorários ficará condicionado ao envio, análise prévia e validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda do direito ao reembolso do valor pago a título de honorários advocatícios.
- c) Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- d) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.
- e) Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b), b1) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

II. Riscos Cobertos

Será considerado risco coberto, a responsabilidade civil do Segurado, ocasionada por acidente de trânsito, decorrente das seguintes situações:

- a) Quando o veículo segurado causar algum dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.
- b) Quando, durante seu transporte, a carga transportada pelo veículo segurado causar um dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.
- c) Quando houver um atropelamento.

III. A cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais**, contratada para o veículo, será estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas quando a eles atrelados.

IV. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V.

Além dos Riscos e prejuízos constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro, destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Perdas e danos causados pelo Segurado/Condutor a outro bem de sua propriedade, ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.
- b) Perdas e danos causados pelo veículo segurado a terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiário e respectivos representantes, exceto se praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
- c) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- d) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa segurada, aos empregados e representantes da mesma e aos prestadores de serviços, quando a serviço do Segurado.
- e) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- f) Reclamações de Danos Morais, exceto quando contratada garantia adicional específica conforme item - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais a Terceiros - destas Condições Gerais.
- g) Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.
- h) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção.
- i) Danos causados pelo equipamento do veículo segurado à terceiros, quando em operação, tal como içamento ou outra atividade fim deste, mas não limitado a tais hipóteses, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo ou se contratado cobertura específica de carga e descarga.
- j) Danos causados a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.
- k) Danos causados ao veículo transportado/rebocado.
- l) Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.
- m) Danos ocasionados pelo veículo Segurado a terceiros durante do tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros.
- n) Danos materiais e corporais causados pelo veículo segurado durante o tempo em que estiver em poder de manobristas e funcionários (mesmo que habilitado) de empresa terceira para execução de serviços de conserto, manutenção e guarda do veículo segurado.
- o) Danos Corporais causados pelo Segurado/ Condutor /Condutor aos seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

V. Limite Máximo de Indenização

O contrato prevê um Limite Máximo de Indenização para a garantia de Danos Materiais e outro para a Garantia de Danos Corporais. Note-se que um limite jamais complementará o outro.

- a) **Garantia de Danos Materiais:** após a constatação dos danos materiais causados a terceiros, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

- b) Garantia de Danos Corporais:** após constatação dos danos corporais causados a terceiros, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco.

Por ser o Segundo Risco, a garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

VI. Franquia

Exclusivamente para o Auto Frota, se o seguro for contratado com franquia para cobertura de RCF-V - Danos Materiais e Danos Corporais, será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice/Endosso.

9.2.1. Guincho com Garantia para Veículo Rebocado

I. Riscos Cobertos

Fica garantido o reembolso das despesas que o Segurado for obrigado a pagar, por acordo judicial a terceiros, por danos materiais causados exclusivamente ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), durante seu transporte pelo veículo segurado, desde que este seja um Guincho e a apólice tenha sido contratada com o tipo de utilização Guincho e os danos sejam decorrentes de evento coberto, bem como seja respeitado o Limite Máximo de Indenização determinado para cobertura de danos materiais. Esta garantia não poderá ser contratada isoladamente

A extensão de cobertura se restringe aos danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), exclusivamente de terceiros, em poder do Segurado, bem como dos danos causados a terceiros diretamente pelo veículo rebocado, durante e ocorridos na operação de reboque, nas seguintes situações:

- prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados exclusivamente com sua locomoção.
- operações de carregamento e descarregamento do veículo segurado.

II. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V

Além dos riscos excluídos na cobertura de RCF-V, constantes nestas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a)** Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado.
- b)** Danos ocasionados antes de se iniciar a operação de reboque.
- c)** Danos ocasionados pelo veículo rebocado quando não esteja em operação de reboque.
- d)** Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado.
- e)** Danos morais.
- f)** Danos corporais.
- g)** Danos causados ao veículo rebocado, quando causados por terceiros, mesmo que no período em que estiver em posse do Segurado.

III. Limite Máximo de Indenização

Será utilizado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a cobertura de Danos Materiais.

A presente extensão de cobertura não implica no aumento ou em qualquer mudança do valor contratado para a cobertura de RCF-DM.

IV. Franquia

Na liquidação dos sinistros a que se refere esta cobertura, o Segurado participará com 20% do valor dos prejuízos apurados, onde a participação não irá exceder a 15% do Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a Garantia de Danos Materiais. A participação será por evento e por veículo rebocado.

9.3. Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte ou Invalidez Permanente – APP.

I. Definição

Esta cobertura garante, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus Beneficiários, se o passageiro sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado para o transporte de pessoas.

A cobertura de APP deve ser contratada conjugada a uma das coberturas para o Automóvel ou a uma das coberturas de RCF-V.

II. Riscos Cobertos

Este seguro cobre morte ou invalidez permanente total ou parcial de passageiros (incluindo o condutor) causados em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída. Passageiros são todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o condutor. O número de passageiros limita-se à lotação oficial do veículo.

III. Limite Máximo de Indenização

a) As indenizações por morte e invalidez permanente, decorrentes de um mesmo evento, não se acumulam.

O Limite Máximo de Indenização é estabelecido para cada passageiro, até a lotação oficial do veículo e será pago ao(s) beneficiário(s) do seguro – Primeiro Risco Absoluto.

Morte: No caso de menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se ao reembolso das despesas com funeral, inclusive traslado de corpo. As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

Invalidez Permanente Total ou Parcial: a invalidez permanente deve ser comprovada por meio de perícia/declaração médica, quando solicitada pela Seguradora. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

O valor da indenização é estabelecido em função do grau de invalidez, determinado pela “**Tabela de Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Total ou Parcial**” — constante no anexo I destas Condições Gerais — e o pagamento será efetuado diretamente ao passageiro – Primeiro Risco Absoluto.

b) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para a sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). Os casos não especificados na tabela terão a indenização estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física dos passageiros, independentemente de sua profissão.

- c) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de 1 (um) membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à de indenização prevista para a sua perda total. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- d) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora irá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
 - A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Sociedade Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
 - Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Sociedade Seguradora.
 - O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

9.4. DMHO – Despesas Médicas e Hospitalares e Odontológicas

I. Definição

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, é garantido ao próprio Segurado, o reembolso de despesas médicas e hospitalares efetuadas pelo Segurado para tratamento do condutor e passageiros do veículo segurado, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de acidente pessoal coberto e indenizável, e desde que o tratamento se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da data do acidente, **exceto se decorrente de riscos excluídos**. Esta garantia não poderá ser contratada isoladamente.

II. Riscos Cobertos

- a) As despesas médico-hospitalares e odontológicas (DMHO) poderão ser cobertas até o Limite Máximo de Indenização constate na apólice ou último endosso – Primeiro Risco Absoluto;
- b) A cobertura vale por evento e para cada passageiro, inclusive o condutor, observando-se a lotação máxima permitida para o veículo;
- c) Quando tratar-se de despesas médico-hospitalares, o valor referente ao seguro DPVAT, que é a 1º risco, será deduzido, e o reembolso da diferença será liberado independentemente do pagamento do Seguro Obrigatório;
- d) Diversos tipos de procedimentos que normalmente não são cobertos pelos planos de saúde, porém muito usuais em caso de acidente de trânsito estarão cobertos, enquanto as vítimas não tiverem alta médica, como: aluguel de cadeira de rodas;
- e) Medicamentos comprados em farmácia;
- f) Tratamento corretivo para recuperação de dentes naturais danificados no acidente;
- g) Próteses corretivas, fisioterapia, dentre outras;
- h) O valor da indenização prevista nesta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos efetivos gastos com as despesas médicas e hospitalares garantidas, ainda que haja vários seguros contratados em diferentes Seguradoras;
- i) Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos e hospitalares, desde que legalmente habilitados. A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos;

- j) A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da necessidade dos procedimentos médicos e hospitalares, sob pena de perda do direito à indenização, caso o Segurado a tanto se negue.

III. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP.

Além das exclusões constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e Prejuízos não cobertos pelo seguro - destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- b) Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), não decorrentes de um risco coberto.
- c) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (urnas tumulares).
- d) Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o Segurado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou seu(s) beneficiário(s), seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.
- e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- f) Danos estéticos, perda de dentes, qualquer tipo de doença e lesões físicas preexistentes.
- g) Despesas com tratamento de doenças pré-existentis quaisquer que sejam suas causas, ainda que agravadas direta ou indiretamente por riscos cobertos.
- h) Despesas de acompanhantes.

9.5. COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas Adicionais são facultativas e devem ser contratadas conjugadas a uma das coberturas para o Automóvel (casco) ou a uma das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

9.5.1. Coberturas Adicionais de itens agregados ao veículo quando contratada uma das coberturas básicas de Automóvel

I. Blindagem e kit gás — NÃO DE SÉRIE

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável do veículo, a blindagem e o kit gás — **todos não de série** — conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura quando um desses itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens, sem dedução de franquia.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para o veículo.

Importante:

- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

- Não sendo contratada verba própria para cobertura para blindagem e ocorrendo sinistro de indenização integral onde os salvados fiquem em poder da seguradora, as despesas de sua retirada e da colocação das peças originais em seu lugar, ficam por conta do Segurado.
- A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

II. Carroceria e/ou equipamentos especiais

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável, a carroceria, e os equipamentos especiais, conforme regras a seguir:

- Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para este item – exclusivamente para carroceria, a franquia será deduzida somente se ela for contratada.
- Indenização Integral do veículo:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens, sem dedução de franquia.
- Roubo/Furto exclusivo destes itens:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para este item – exclusivamente para carroceria, a franquia será deduzida somente se ela for contratada.
- Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens – exclusivamente para carroceria, a franquia será deduzida somente se ela for contratada.

Importante:

- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

III. Riscos excluídos para as coberturas adicionais de blindagem, carroceria e equipamentos especiais:

- Carroceria ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.
- Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização da carroceria e dos equipamentos especiais (como por exemplo: kit gás, kit de lan- chonete, unidade frigorífica e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado.
- Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da trans- formação.
- Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército
- Roubo ou furto exclusivo e danos isolados ao tacógrafo e blindagem.
- Danos isolados ao tacógrafo, kit gás e/ou blindagem.

IV. Rodas – NÃO DE SÉRIE

Rodas que não façam parte do modelo básico do veículo **devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado**, para cobertura em sinistro, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando, em virtude da Perda Parcial do veículo, a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização à franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.
- c) **Roubo/Furto exclusivo das rodas/pneus/câmaras de ar:** não haverá cobertura.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas/pneus/câmaras de ar:** não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da roda/pneus/câmaras de ar.
- Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- As rodas devem estar fixadas em caráter permanente no veículo segurado e ser constatadas na vistoria prévia, respeitando a tolerância de até duas polegadas superior a medida e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

9.5.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais a Terceiros

A cobertura de Danos Morais, dentro da garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, é uma garantia adicional.

I. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, estão cobertos os prejuízos decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico, desde que em decorrência de sinistro ocorrido com o veículo coberto pelo seguro. A Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais, contratada para rebocadores, é estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas quando a eles atrelados.

II. Riscos e Prejuízos não Cobertos

Além dos Riscos e prejuízos não cobertos no item - Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas RCF-V - e no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro – destas Condições Gerais, não estão cobertas todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas por outros fatos que não o sinistro, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), conforme item Perda de Direito.

III. Limite Máximo de Indenização

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso das indenizações a que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, exceto em caso de revelia.

- a) Após a constatação dos danos morais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar por reembolsar o Segurado ou indenizar diretamente o envolvido, agindo sempre em nome do Segurado.
- b) Despesas necessárias ao socorro e salvamento, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou por terceiros durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice/endorso, para a cobertura de RCF-V Danos Morais a Terceiros.
- c) A indenização terá como valor máximo o Limite Máximo de Indenização contratado especificamente para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

9.5.3. Despesas Extraordinárias

Cobertura a Primeiro Risco Absoluto, garante ao Segurado em caso de sinistro coberto de Indenização Integral, o valor contratado na apólice/endorso. Este valor, a título de despesas diversas e sem necessidade de comprovação, independe do montante indenizado na cobertura Casco. A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

9.5.4. Cobertura de Diárias por Perda de Faturamento - Caminhão e Utilitário Carga

I. Condições

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento de diárias — em reais. O Segurado terá direito ao pagamento apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado de casco em decorrência de um dos riscos previstos pela cláusula de cobertura básica contratada na apólice. Seguem as opções de contratação:

Quantidade de Dias	Limite Máximo
15	R\$ 1.500,00 limitado à R\$ 100,00 por diária
15	R\$ 2.250,00 limitado à R\$ 150,00 por diária
15	R\$ 3.000,00 limitado à R\$ 200,00 por diária
30	R\$ 3.000,00 limitado à R\$ 100,00 por diária
30	R\$ 4.500,00 limitado à R\$ 150,00 por diária
30	R\$ 6.000,00 limitado à R\$ 200,00 por diária

II. Riscos Cobertos

Perda de receita por roubo/furto do veículo segurado de utilização profissional, bem como por sua imobilização em decorrência de colisão.

III. Limite Máximo de Indenização

A indenização será feita através do pagamento do valor das diárias, enquanto durar a paralisação do veículo, limitada à quantidade de diárias contratadas – Primeiro Risco Absoluto.

Serão considerados os dias e valores das diárias constantes na apólice ou endosso.

IV. Contagem das Diárias

Danos Parciais: as diárias serão contadas a partir do aviso do sinistro à Seguradora e da constatação dos prejuízos, até a data da liberação do veículo pela oficina, tendo como limite a quantidade de diárias contratadas.

Indenização Integral: as diárias serão contadas a partir da comunicação do sinistro à Seguradora, entrega do Boletim de Ocorrência e, quando necessário, constatação dos prejuízos, até a data de pagamento da indenização, tendo como limite a quantidade de diárias contratadas.

Na utilização parcial das diárias, o saldo poderá ser utilizado em posteriores eventos, desde que cobertos até o término da vigência do seguro.

9.5.5. Carga e Descarga - Caminhão e Utilitário Carga

I. Condições

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento dos prejuízos que:

- a) O veículo segurado (Casco) venha a sofrer quando estiver em uma operação de carga e descarga.
- b) A carroceria e equipamento venham a sofrer quando estiver em uma operação de carga e descarga, somente quando o veículo possuir esses itens e tenha contratado verba própria, devidamente discriminada na apólice.

II. Riscos Cobertos

O Segurado terá direito a esta cobertura exclusivamente se o sinistro estiver de acordo com todos os critérios de coberturas e não constar nos riscos excluídos aplicados na cobertura de Casco, constantes nestas Condições Gerais.

III. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada para cobrir o Casco, carroceria e equipamentos aplicando a franquia correspondente a estas coberturas. Exclusivamente para carroceria, a franquia será deduzida somente se constar na apólice/endorso – Primeiro Risco Absoluto.

9.5.6. Extensão para Garantia de 0km

I. Condições

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garantirá a ampliação do prazo para Indenização Integral pelo valor de um veículo novo, conforme regras constantes no item Indenização pelo Valor de Veículo 0KM destas Condições Gerais – Primeiro Risco Absoluto.

II. Quantidade de dias adicionais

- + 90 dias para os produtos Auto Clássico, Auto Roubo, Auto Roubo + Rastreador, Auto Frota e Moto.
- + 185 dias para os produtos Auto e Auto Frota
- + 275 dias para o produto Auto Frota

A quantidade de dias adicionais será somada ao tempo de garantia 0KM oferecida pelo Produto, conforme regras constantes no item Indenização pelo Valor de Veículo 0KM destas Condições Gerais.

III. Riscos Cobertos

O Segurado terá direito a esta cobertura exclusivamente se o sinistro estiver de acordo com todos os critérios de coberturas e não constar nos riscos excluídos aplicados na cobertura de Casco, constantes nestas Condições Gerais.

9.5.7. Ampliação do Âmbito Geográfico – RCF-V (Exclusiva do Produto Auto Frota)

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, fica estabelecido que, ao contrário do que consta no item – Âmbito Geográfico –destas Condições Gerais, a cobertura de RCF-V é estendida aos países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela, **desde que a cobertura de RCF-V tenha sido contratada na Apólice de Seguro. Os critérios, limite máximo de indenização, coberturas e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados nas coberturas contratadas na apólice para o RCF-V – Primeiro Risco Absoluto.**

Exclusivamente para o Chile, quando se tratar de veículos de passeio e pick-ups de uso particular, esta ampliação não necessita de contratação, uma vez que a cobertura já é garantida no seguro, conforme descrito no item – Âmbito Geográfico destas Condições Gerais.

9.5.8. Extensão da Cobertura de Danos Corporais a Sócios, Administradores, Diretores, Empregados e Representantes do Segurado (Exclusiva do Produto Auto Frota)

I. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das quantias, pagas por acordo judicial, em decorrência de Danos Corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, a sócios, administradores, diretores, empregados e representantes do Segurado e, ainda, aos ascendentes, descendentes, cônjuge e outras pessoas, parentes ou não, que com estes residam ou deles dependam economicamente. Esta cláusula não cobrirá danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado, nem os sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do Segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.

II. Os riscos excluídos desta cobertura são os mesmos da cobertura de RCF-V de Danos Corporais.

III. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada para cobrir Danos Corporais na cobertura de RCFV-DC – Primeiro Risco Absoluto.

9.5.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) – Garantia Única - Por Veículo (Exclusiva do Produto Auto Frota)

I. Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, o Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais, contratado na Apólice de Seguros, passa a ser único por veículo, e não por tipo de cobertura DM e DC, conforme previsto na cobertura de RCF-V – Primeiro Risco Absoluto.

II. Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados na cobertura de RCF-V.

10. COBERTURAS DE ITENS AGREGADOS AO VEÍCULO – DE SÉRIE OU OPCIONAIS

Coberturas disponíveis quando contratada uma das coberturas básicas de Automóvel:

I. Aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares, blindagem e kit gás – DE SÉRIE.

Estão amparados, em sinistro coberto e indenizável do veículo, o aparelho de som, aparelho de som com DVD, o kit de alto falantes e similares, a blindagem e o kit gás – **todos de série** – fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização à franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

Importante:

- Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível do aparelho de som, controle remoto e demais itens não fixados em caráter permanente no veículo segurado.

II. Rodas – DE SÉRIE

Estão amparadas, em sinistro coberto e indenizável do veículo, as rodas – **de série** – fixadas em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da perda parcial do veículo a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.
- c) **Roubo/Furto exclusivo das rodas/pneu/câmara de ar:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas/pneu/câmara de ar:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

Importante:

- **Não estão cobertos os danos isolados que ocorrer nas rodas.**
- Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

III. Acessórios e Opcionais - NÃO DE SÉRIE

Acessórios e/ou opcionais que não integram o modelo básico/versão do veículo, saindo de fábrica sem eles instalados, devem ter seu valor adicionado ao Valor do Veículo Segurado quando da contratação do seguro, para que haja cobertura em caso de sinistro que implique na Indenização Integral ou Perda Parcial do veículo, tais como: Toca – CD, DVD, central multimídia, aerofólios, spoilers, air bag, ar-condicionado, direção hidráulica, ar quente, auto falantes, bancos de couro, bancos esportivos, frisos laterais (borrachões), buzinas especiais, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate traseiro, estribos, faróis de milha e/ou neblina, farol xênon, protetor de ciclista, protetor de carter, quebra-mato, sensor de estacionamento, câmera de ré, tacógrafo, taxímetro e luminoso (quando se tratar de táxi), vidro elétrico; travas elétricas, espelho retrovisor elétrico, capota de fibra (tipo marítima ou com portas traseiras), capota marítima de lona,

santo antônio, snorkel, guincho dianteiro, twetters; volante, rodas, pneus lameiros sobressalentes a carroceria (troller), para choque dianteiro modificado (troller), escapamento esportivo, película anti vandalismo e rack de teto

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, um destes itens sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** não haverá cobertura.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens:** não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos destes itens.
- Estes opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelho de som, aparelho de som com DVD ou similares, nem para o controle remoto, de série ou não.
- Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo do dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD, Kit de viva voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados, ou não com o aparelho de som ou similares).
- A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

IV. Veículos adaptados para deficientes físicos

Os seguros de veículos adaptados para deficientes físicos devem ter o valor da adaptação adicionado ao valor do veículo segurado e está amparada, em sinistro coberto e indenizável do veículo segurado, conforme regra a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, a adaptação sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a adaptação.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** não haverá cobertura.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens:** não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da adaptação.
- A adaptação deve estar fixada em caráter permanente no veículo segurado e ser constatada na vistoria prévia e/ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- A indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para o veículo (casco).
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- A forma de contratação é a Primeiro Risco Absoluto.

11. CONDIÇÕES ESPECIAS – AUTO FROTA

De acordo com cada risco analisado pela Seguradora e acordado junto ao Segurado, poderá ser incluída, na apólice/ endosso de seguros do Produto Auto Frota, uma ou mais Condições Especiais descritas neste item.

11.1. Viagens de Entrega dentro do Território Brasileiro

I. Riscos Cobertos

Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização, conforme coberturas contratadas na Apólice, para os veículos novos ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, discriminados na Apólice, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de leasing (mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie), de propriedade ou sob a responsabilidade do Segurado.

Esta condição especial tem validade somente se o veículo for transportado por meio adequado a este fim e, exclusivamente, quando ele estiver em qualquer um dos percursos **dentro do Território Brasileiro**, para a viagem de entrega, que prevalecerão como início e fim da cobertura, conforme itens a seguir:

- a) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes, revendedores, arrendatários e compradores.
- b) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou os implementos.
- c) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes, revendedores, arrendatários e compradores e cessa nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores.
- d) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou os implementos e cessa nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores.

A Seguradora não se responsabilizará pelos Danos Materiais causados aos veículos durante a sua permanência nos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou implementos e nos estabelecimentos dos arrendatários.

II. Prazo de Cobertura

- a) O prazo de cobertura de cada veículo ficará limitado ao indicado nas respectivas averbações, sendo que, na hipótese da viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado, antes do término do prazo de cobertura, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará, na conta mensal seguinte, o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo-se o prêmio já pago.
- b) **Não serão computados no prazo de cobertura os dias em que os veículos permanecerem nos locais de instalação de carrocerias ou de implementos e nos estabelecimentos dos arrendam-te, ressalvados os dias de chegada e de saída.**

III. Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora todas as viagens de entrega que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) **Número da averbação.**
- b) **Marca, tipo, ano modelo e utilização do veículo.**

- c) Tipo de carroceria (se existir).
- d) Número do motor e do chassi.
- e) Valor de fatura do veículo, o qual corresponderá ao Limite Máximo de Indenização.
- f) Data de início da viagem, prazo de cobertura em dias, origem do percurso e destino intermediário e/ou final.

IV. Pagamento da Cobertura

- a) Com base nas averbações, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, até o dia 10 de cada mês, a qual será encaminhada ao Segurado para pagamento, na forma da legislação em vigor.
- b) No caso de alteração tarifária – para as averbações efetivadas a partir da data da alteração – serão observadas as novas disposições.
- c) Quando da emissão da última conta mensal, será procedido o acerto final do prêmio da Apólice, deduzindo-se da cobrança o valor do prêmio depósito (não se considerando os emolumentos) ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.

V. Sinistro

- a) Nos sinistros, cobertos e indenizáveis de Perda Parcial, as peças necessárias ao conserto do veículo serão fornecidas pelo Segurado, quando este for o fabricante do veículo, seu agente ou revendedor.
- b) Nestas situações, o valor da indenização terá como base os preços listados pela fábrica, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.
- c) Os sinistros cobertos e indenizáveis de Indenização Integral serão tratados conforme coberturas discriminadas na Apólice.

11.2. Viagens de Entrega Dentro da América do Sul

I. Riscos Cobertos

- a) Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização para o Casco, conforme coberturas contratadas na Apólice, para os veículos novos ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, discriminados na Apólice, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de leasing (mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie), de propriedade ou sob a responsabilidade do Segurado.
- b) Esta cobertura tem validade somente se o veículo for transportado por meio adequado a este fim e, exclusivamente, quando ele estiver em qualquer um dos percursos dentro dos **países localizados na América do Sul**, para a viagem de entrega, que prevalecerão como início e fim da cobertura, conforme itens a seguir:
 - Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos revendedores/compradores domiciliados em qualquer país da América do Sul.
 - Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou os implementos.
 - Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes, revendedores e compradores domiciliados em qualquer país da América do Sul.

- c) Esta condição especial responderá, inclusive, pelos riscos cobertos pela garantia, durante a permanência dos veículos em recintos alfandegários.

II. A Seguradora não se responsabilizará por:

- Danos materiais causados aos veículos durante a sua permanência nos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou implementos e nos estabelecimentos dos compradores domiciliados em qualquer país da América do Sul.
- Danos causados a terceiros ou aos passageiros do veículo.

III. Prazo de Cobertura

- a) O prazo de cobertura de cada veículo ficará limitado ao indicado nas respectivas averbações, sendo que, na hipótese da viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado, antes do término do prazo de cobertura, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará, na conta mensal seguinte, o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo-se o prêmio já pago.
- b) Não serão computados no prazo de cobertura os dias em que os veículos permanecerem nos locais de instalação de carrocerias ou de implementos e nos estabelecimentos dos arrendantes, ressalvados os dias de chegada e de saída.

IV. Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, todas as viagens de entrega que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) Número da averbação.
- b) Marca, tipo, ano modelo e utilização do veículo.
- c) Tipo de carroceria (se existir).
- d) Número do motor e do chassi.
- e) Valor de fatura do veículo, o qual corresponderá ao Limite Máximo de Indenização.
- f) Data de início da viagem, prazo de cobertura em dias e origem do percurso e destino intermediário e/ou final.

V. Pagamento da Cobertura

I. Com base nas averbações, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, até o dia 10 de cada mês, a qual será encaminhada ao Segurado para pagamento, na forma da legislação em vigor.

No caso de alteração tarifária – para as averbações efetivadas a partir da data da alteração – serão observadas as novas disposições.

II. Quando da emissão da última conta mensal, será procedido o acerto final do prêmio da Apólice, deduzindo-se da cobrança o valor do prêmio depósito (não se considerando os emolumentos) ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.

VI. Sinistro

I. Nos sinistros, cobertos e indenizáveis de Perda Parcial, as peças necessárias ao conserto do veículo serão fornecidas pelo Segurado, quando este for o fabricante do veículo, seu agente ou revendedor.

Nestas situações, o valor da indenização terá como base os preços listados pela fábrica, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

II. Os sinistros cobertos e indenizáveis de Indenização Integral serão tratados conforme coberturas discriminadas na Apólice.

11.3. Chapa de Fabricante

I. Riscos Cobertos

Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização – ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro – dos prejuízos que venham a sofrer, em consequência de danos materiais causados aos veículos portadores de chapas de fabricante, resultantes da ocorrência de riscos cobertos pelas garantias discriminadas na Apólice, **exclusivamente quando estiverem em demonstração, teste, experiência e verificação mecânica, no Território Brasileiro.**

II. Riscos Excluídos

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização, se o veículo portador de chapa de fabricante for:

- a) Utilizado para outros fins que não demonstração, teste, experiência e verificação mecânica.
- b) Emprestado ou alugado a terceiros.
- c) Conduzido por pessoa não habilitada ou não portadora de cartão de identificação da fábrica, observada a regulamentação específica da autoridade de trânsito.
- d) Fica o Segurado, no caso de possuir mais de uma chapa de fabricante, proibido de contratar mais de uma Apólice com garantias e Limites Máximos de Indenização distintos.

11.4. Específica de Participação Complementar

I. Riscos Cobertos

- a) **Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro**, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização das coberturas contratadas na Apólice, aplicando os critérios descritos nas “Condições Particulares” anexo à apólice de seguro.
- b) A inclusão desta condição especial na apólice implicará na responsabilidade pelos prejuízos cobertos e indenizáveis até o valor estipulado nas “Condições Particulares”, respeitada a franquia para o veículo e para as demais coberturas contratadas (se houver). Este valor é denominado como “Participação Complementar”.
- c) A “Participação Complementar” deixa de ser aplicada, quando uma ou a soma das indenizações atingirem o valor constante nas “Condições Particulares”.
- d) **A Seguradora responderá exclusivamente pelos sinistros cobertos e indenizáveis, quando o valor da indenização ou soma delas superar o valor da Participação Complementar, desde que os prejuízos ultrapassem o valor da franquia do veículo ou das demais coberturas.**
- e) A franquia do veículo e das demais coberturas (se houver), será aplicada a todos os sinistros, conforme item franquia destas Condições Gerais e Condições Particulares.
- f) **Os critérios, Limite Máximo de Indenização, coberturas e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados nas coberturas contratadas na apólice (Casco, RCF-V, APP).**
- g) Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

11.5. Seguro á Segundo Risco

- a) Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a garantia de RCF-V foi contratada à Segundo Risco para as coberturas de Danos Materiais (DM) e Danos Corporais (DC), limites estes sob inteira responsabilidade do Segurado ou objeto de seguro a Primeiro Risco contratado em outra Seguradora.**
- b) A Seguradora responderá exclusivamente pelos sinistros cobertos e indenizáveis, quando o valor da indenização superar os Limites Máximos de Indenização sob responsabilidade do Segurado ou contratados a Primeiro Risco em outra Seguradora.**
- c) Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta condição especial são os mesmos aplicados na cobertura de RCF-V.**

11.6. Reembolso de Despesa para Remoção da Carga

I. Riscos Cobertos

Em caso de sinistro ou pane (pane: defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios) cujo veículo segurado fique impossibilitado de ser rebocado devido a carga transportada, a Seguradora garantirá o reembolso das despesas que o Segurado vier a ter na contratação do serviço para remoção da carga, até o limite contratado na apólice para esta cláusula:

- a) A despesa será reembolsada ao Segurado mediante a apresentação da NF do serviço de remoção, comprovação do pagamento feito pelo segurado, check-list da remoção e dados bancários para o reembolso.**
- b) A cada reembolso realizado, será efetuada a respectiva dedução proporcional do valor total contratado, ficando a diferença disponível para futura solicitação de reembolso, desde que sejam atendidos todos os critérios estabelecidos acima.**

II. Riscos Excluídos

Não haverá reembolso para despesas de frete, diária ou entrega.

12. EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

I. Os riscos que não se enquadram no conceito de cobertura do seguro, são:

- a) Apropriações indébitas ou estelionato sofrido pelo Segurado.**
- b) Sinistros ocasionados com a inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, retida, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo.**
- c) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.**
- d) Agravamento de risco, quando a causa foi determinante para a ocorrência do sinistro.**
- e) Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro.**
- f) Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposos grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do Segurado e/ou do condutor do veículo, por seus sócios, cônjuge, ascendentes**

e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Segurado e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente.

g) Perdas e danos causados por perturbação de ordem pública, atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

h) Perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas na Cobertura de Automóvel contratada.

i) Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos.

j) Perdas e danos causados pela negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem segurado ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

k) Danos emergentes.

l) Lucros Cessantes ao Segurado.

m) Perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego, em aeroportos, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.

n) Perdas e danos ocorridos fora do Território Brasileiro, relativos a todas as garantias descritas nestas Condições Gerais, exceto quando o sinistro se enquadrar em uma das regras constantes no item – “Âmbito Geográfico” Destas Condições Gerais.

o) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios. Para a garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros não há esta exclusão.

p) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim.

q) Danos ao veículo segurado (Casco) decorrentes de operações de carga e descarga, exceto se contratada cobertura específica.

r) Danos a carroceria e equipamento decorrentes de operações de carga e descarga, exceto se contratada cobertura adicional para estes itens e possua na apólice a cobertura de Carga e Descarga.

s) Danos ao veículo segurado (Casco) causado por animais de qualquer espécie, exceto em consequência de atropelamento.

t) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção.

u) Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando o mesmo estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante.

v) Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer.

w) Desgastes decorrentes do uso, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado, depreciação decorrente de sinistro e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto.

x) Perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou por seus representantes, de um ou de outro, nas apólices de pessoa física.

y) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da Seguradora.

z) Submersão total ou parcial do veículo segurado em água salgada, exceto se o veículo estiver sendo transportado por qualquer meio apropriado.

aa) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados.

bb) Explosão, incêndio ou qualquer outro dano, causado por objetos transportados no interior ou sobre o veículo, que não faça parte integrante do mesmo.

cc) Troca do jogo de cilindro e chaves, quando:

- o veículo for recuperado sem danos, ou o dano for, somente, em uma das chaves e/ou cilindro, sendo que nesta situação será trocado/reparado o cilindro/chave danificado, desde que esta troca/reparo atinja o valor da franquia Casco.

II. Perda da indenização quando no momento do sinistro for constatado que o Tipo de Utilização ou o Tipo de Carroceria é diferente do declarado na apólice/endosso. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a pergunta que utilize critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

III. Perda de indenização quando no momento do sinistro for constatado que o Tipo de Utilização é diferente de Táxi/Transporte de pessoas por aplicativo e o veículo for utilizado para essa atividade/uso, independente da baixa frequência de utilização.

13. FRANQUIA

13.1. Responsabilidade do Segurado e da Seguradora

I. Na hipótese de sinistro de danos parciais ao veículo (Casco) o Segurado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia na apólice. A Seguradora responderá pelos prejuízos que excederem a franquia, desde que estejam limitados ao valor estipulado na apólice para o veículo.

II. Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de Indenização Integral do veículo, não será cobrada franquia.

III. As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

IV. As franquias previstas neste item não são aplicadas para sinistros de RCF-V e APP, exceto se contratada franquia na apólice/endosso para essas coberturas.

13.2. 1º (PRIMEIRO) SINISTRO INDENIZÁVEL SEM COBRANÇA DE FRANQUIA

Na ocorrência do 1º (primeiro) sinistro coberto em que o valor dos reparos ultrapassar o valor da franquia expressa na Apólice, a Seguradora isentará o Segurado do pagamento da franquia do veículo. A partir do 2º (segundo) sinistro a franquia voltará a ser obrigatória.

O pagamento da franquia será efetuado pela Seguradora diretamente à Oficina após o reparo do veículo e sua entrega ao Segurado.

Esta condição é válida somente quando, na contratação da franquia do veículo, o Segurado tenha optado pela condição de 1º sinistro indenizável sem cobrança de franquia, constando expressamente na Apólice/Endosso.

14. INFORMAÇÕES DE RISCO (exceto produto Auto Frotas)

I. As Informações de Risco são um importante diferencial da Seguradora. Ela tem por objetivo harmonizar as relações entre Segurado e Seguradora, nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

II. A informação fornecida pelo consumidor é elemento essencial para a perfeita formação deste contrato, porque se trata de informação individualizada que vai gerar um valor de pagamento igualmente individualizado.

III. As informações fornecidas podem significar redução dos valores que deverão ser pagos pelos Segurados à Seguradora, bem como influenciar na aceitação do risco proposto.

IV. Essas informações permitem à Seguradora cobrar de cada Segurado somente aquilo que ele proporcionalmente significa de possibilidade de risco. Segurados sujeitos a riscos menores pagarão menor valor de prêmio e Segurados sujeitos a maior risco pagarão valor maior. Dessa forma, a Seguradora garante a viabilidade das operações de seguro que ela tem por obrigação legal administrar, sempre lembrando que embora o contrato seja individual para cada Segurado, ao contratar o seguro o Segurado ingressa em um grupo composto por vários Segurados que com seus pagamentos de prêmio garantem a formação do fundo comum, que responderá por todas as indenizações que precisarem ser pagas ao longo do período de contratação.

V. O Segurado é um só, mas é garantido por todo um grupo de Segurados.

A veracidade nas informações de risco é obrigação legal do Segurado (artigo 766 do Código Civil, bem como Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e a falta dessa veracidade poderá significar a perda do direito ou a redução proporcional do valor da indenização.

VI. As informações divergentes (fornecidas de forma intencional ou não) poderão dar ensejo à participação do Segurado no valor da indenização, ou mesmo ao não pagamento desta se ficar caracterizado que o Segurado não atendeu corretamente seu dever de informar à Seguradora sobre as características peculiares do interesse legítimo segurável (ver definição no Glossário), dever esse que decorre no disposto no Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 4º.

Importante: As informações de risco são interdependentes, ou seja, são disponibilizadas de acordo com as respostas atribuídas para as informações prestadas nas questões anteriores. Você notará que, dependendo do seu perfil e veículo, algumas informações poderão aparecer ou não na sua apólice/endorosso.

Durante a vigência da apólice a Seguradora poderá realizar a confirmação das informações de risco junto ao Segurado, podendo ser gerado endosso para adequação da apólice, com cobrança ou restituição de prêmio.

VII. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a pergunta que utilize critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

14.1. TIPO DE UTILIZAÇÃO

I. Informação utilizada para definir a utilização do veículo, permitindo à Seguradora avaliar corretamente o risco.

II. A utilização do veículo deve ser classificada considerando as seguintes opções:

Opções do tipo de utilização	Definição
Particular - Lazer / ida e volta ao trabalho	Utilização exclusiva para lazer ou locomoção ao trabalho
Comercial	Utilização na execução de qualquer tipo de atividades profissionais, como por exemplo, visitas a clientes, fornecedores, prospecção de novos negócios, qualquer tipo de entrega, representação comercial, vendedores, promotores, prestadores de serviço e atendimento/consertos em domicílio
Táxi	Destinado ao transporte de passageiros e provido de um taxímetro. É um modo de transporte público com características entre os veículos privados e os ônibus urbanos, sem uma rota regular e contínua
Transporte de pessoas por aplicativo	Utilização no transporte de passageiros, com chamada por aplicativo. Selecionar esta opção, independentemente do tempo de utilização para este fim
Veículos Oficiais / Órgão Público	Veículo registrado para este fim.
Auto Escola	Utilização para formação de condutores
Locadora / Test Drive / Lotação	Veículo utilizado para uma das opções listadas
Ambulância / Bombeiro / Competição / Eventos / Vigilância	Veículo utilizado para uma das opções listadas
Escolar	Uso para transporte de estudantes e professores
Realiza serviço para transportadora (Opção exclusiva para veículo de carga)	Utilização na prestação de serviço de forma contínua ou esporádica à transportadora. Escolher esta opção quando o veículo segurado é de propriedade da transportadora e é utilizado para atividade do próprio Segurado, e/ou para prestar serviço à terceiros sendo este transportadora.
Não realiza serviços para transportadora (Opção exclusiva para veículo de carga)	Utilização no transporte do próprio Segurado ou na prestação de serviço de transporte de forma contínua ou esporádica à terceiros, exceto se o segurado ou o terceiro for uma transportadora

III. Para a definição do **TIPO DE UTILIZAÇÃO** será aplicada a **CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO**, constante nesta **Condição Geral**.

14.2. PRINCIPAL CONDUTOR

I. Conceito do principal condutor:

O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo (mínimo 5 dias da semana), ainda que outras pessoas possam, em situações eventuais (no máximo 2 dias por semana), também utilizá-lo. Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de dois dias por semana, o segurado deverá contratar como Principal Condutor, a pessoa mais jovem. **Eventual divergência poderá acarretar a perda do direito à indenização.**

II. O Segurado contratante deste seguro é responsável por informar à seguradora quem é o principal condutor do veículo segurado, ficando expressamente ciente que se o condutor informado como principal não for o correto, conforme conceito estabelecido pela seguradora, perderá o direito a cobertura por se tratar de risco não contratado.

III. Independente da resposta escolhida as situações esporádicas, como por exemplo, emergência médica e manobrista serão consideradas em eventual sinistro, desde que devidamente comprovada por meio de documentos idôneos.

IV. A opção **não é possível determinar o condutor** deve ser utilizada quando não for possível determinar o condutor ou se houver diversas trocas de condutores durante a vigência.

V. Para a definição do **PRINCIPAL CONDUTOR** será aplicada a **CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral.**

VI. Quando definido o Principal Condutor o estado Civil, deverá ser informado, considerando as opções:

Solteiro(a) - Casado(a) ou vive em união estável - Viúvo(a) - Divorciado(a)/Separado(a)

a) Considerar união estável conforme previsto nos artigos 1723 a 1727 do código civil caracterizada pela união entre pessoas, configurada na convivência pública contínua e duradoura, e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

b) Selecionar a resposta Divorciado(a)/Separado(a), quando o Principal Condutor foi casado ou que viveu em união estável, porém não vive mais.

Para a informação do **ESTADO CIVIL DO PRINCIPAL CONDUTOR** será aplicada a **CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral**

14.3. COBERTURA DO SEGURO PARA CONDUTORES NA FAIXA DE 18 A 25 ANOS

I. Esta pergunta é complementar a informação sobre o principal condutor, definindo se o Segurado deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos, considerando as seguintes opções:

Opções	Definição
Não, e estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago	Quando for selecionada a opção " Não, e estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago ", o Segurado deve ter ciência que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.
Sim, sexo masculino	Se os condutores da faixa de 18 a 25 anos, são do sexo masculino e <u>não houver</u> outros condutores nesta faixa etária do sexo feminino
Sim, sexo feminino	Se os condutores da faixa de 18 a 25 anos, são do sexo feminino e <u>não houver</u> outros condutores nesta faixa etária do sexo masculino
Sim, sexo masculino e feminino	Se os condutores estiverem na faixa de 18 a 25 anos, são de sexo opostos (masculino e feminino)

II. Considerar a idade dos condutores na faixa de 18 a 25 anos e 12 meses.

III. Para a definição e classificação se o **SEGURADO DESEJA CONTRATAR COBERTURA DO SEGURO PARA CONDUTORES NA FAIXA ETÁRIA DE 18 A 25 ANOS** será aplicada a **CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO**, constante nesta **Condição Geral**

14.4. CEP DE PERNOITE DO VEÍCULO

O CEP de Pernoite do Veículo deve ser informado, considerando as seguintes definições:

I. Segurado Pessoa Física – CEP do local onde o veículo permanece no período noturno durante 05 (cinco) ou mais dias da semana. Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP de Residência do Segurado.

II. Segurado Pessoa Jurídica - CEP do local onde o veículo permanece no período noturno durante 05 (cinco) ou mais dias da semana. Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP da Matriz/Filial da Empresa a qual o veículo está vinculado.

III. Para a definição do **CEP DE PERNOITE DO VEÍCULO** será aplicada a **CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO**, constante nesta **Condição Geral**

14.5. ESTACIONAMENTO OU GARAGEM

14.5.1. Quando definido o Principal Condutor

I. A definição de estacionamento ou garagem considera se o Principal Condutor possui estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, na residência habitual e no local fixo de trabalho para o veículo segurado, considerando as seguintes opções:

Opções	Definição
Sim, apenas na residência	Quando o Principal Condutor possuir estacionamento ou garagem na residência habitual e <u>não</u> possuir no local de trabalho
Sim, apenas no local de trabalho	Quando o Principal Condutor não possuir estacionamento ou garagem na residência habitual e <u>possuir</u> no local de trabalho
Sim, na residência e no local de trabalho	Quando o Principal Condutor <u>possuir</u> estacionamento ou garagem na residência habitual e <u>possuir</u> no local de trabalho
Não, na residência e no local de trabalho	Quando o Principal Condutor <u>não possuir</u> estacionamento ou garagem na residência habitual e no local de trabalho

II. Residência habitual é o local fixo de habitação do Segurado

III. Estacionamento ou garagem fechada é o local alugado ou não, coberto ou não, que tenha portão ou grade de acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao local fixo de trabalho ou residência do Principal Condutor.

Admite-se ainda como estacionamento ou garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente. Para o Principal Condutor que utiliza o veículo para execução das atividades profissionais, durante o expediente, não é necessário dispor de estacionamento ou garagem nos locais visitados.

14.5.2. Quando não for possível definir o Principal Condutor

I. A definição de estacionamento ou garagem considera se o veículo segurado possui estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, quando não está em serviço, considerando as opções “Sim” ou “Não”.

II. Estacionamento ou garagem fechada é o local alugado ou não, coberto ou não, que tenha portão ou grade de acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao local fixo de trabalho.

Admite-se ainda como estacionamento ou garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

III. Entende-se como “não está em serviço”, os momentos em que o veículo não é utilizado para prestação de serviço e/ou atividades profissionais.

14.5.3. Para a definição de ESTACIONAMENTO OU GARAGEM será aplicada a CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral

14.6. O PRINCIPAL CONDUTOR RESIDE EM:

I. Definir o tipo de residência do Principal Condutor, considerando as seguintes definições:

Opções	Definição
Casa	Imóvel residencial destinado à habitação/moradia
Casa em condomínio fechado	Local composto por várias casas, cercado por muro, portão e/ou grade, cujo acesso do veículo à garagem seja controlado por porteiro ou sistema eletrônico, por exemplo, portão com controle remoto
Apartamento	Condomínio fechado de apartamentos cercado por muro, portão e/ou grade, cujo acesso do veículo à garagem seja controlado por porteiro ou sistema eletrônico, por exemplo, portão com controle remoto
Outros	A opção deve ser utilizada apenas se nenhuma das outras alternativas atenderem a situação correta. Por exemplos: sítios e chácaras.

II. Para a definição do tipo de residência do Principal Condutor será aplicada a **CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE RISCO**, constante nesta Condição Geral

14.7. REGIÃO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO – para veículos de carga

I. Informar a Região de Circulação do veículo segurado, considerando as seguintes opções:

- a) Municípios e arredores até 100 km do CEP informado
- b) Estado do CEP informado
- c) Território nacional que inclui também a região metropolitana de São Paulo
- d) Território nacional que não inclui a região metropolitana de São Paulo

II. Região de circulação é o local por onde o veículo transita regularmente.

III. Se o veículo transitar pelo Mercosul, responder com a região de maior circulação do território nacional.

IV. Para a definição da Região de Circulação do veículo segurado será aplicada a **CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE RISCO**, constante nesta Condição Geral

14.8. GERENCIAMENTO DE RISCO – para veículos de carga

I. Informar se o veículo possui um ou mais itens de gerenciamentos definidos abaixo:

Opções	Definição
Rotograma - Mapeamento de Rotas	Sinalização dos locais identificados como perigosos, pontos de atenção e possibilidades de economia, assim como velocidade da via, quebra-molas, curvas, locais permitidos para abastecimento, pernoites, etc. Pontos mapeados e cadastrados para que o Instrutor Virtual apresente informações precisas sobre cada ponto de interesse.
Isca eletrônica	Rastreamento implantado discretamente dentro de embalagens, caixas ou de qualquer produto que seja transportado. Serve para aumentar as chances de localização da carga roubada, emitindo a localização exata.
Escolta armada	Garante a segurança no transporte de cargas. Os vigilantes atuam de maneira preventiva e são capazes de utilizar armas de fogo quando uma situação extrema assim exigir.
Certificado de Motorista Profissional	Exige dos condutores conhecimentos específicos e o desenvolvimento de habilidades que garantam a operação correta e segura.
Consulta de cadastro de Motorista	Ferramenta de monitoramento de dados e segurança que se aplica aos motoristas e aos veículos. Com os dados em mãos, somente pessoas previamente aprovadas deverão fazer determinadas viagens.
Monitoramento / Rastreamento por Satélite	Monitoramento utilizado para acompanhar o passo a passo do veículo, que utiliza a tecnologia GPS e GPRS. Rastreamento é a procura de sinal para encontrar o objeto perdido ou roubado, utilizando tecnologia da radiofrequência.
Não Possui	Quando o veículo segurado não possuir um dos itens de gerenciamentos listados ou não desejar informar a existência.

II. Gerenciamento de risco: é o conjunto de práticas adotadas pelo segurado, possibilitando a criação de medidas preventivas e personalizadas com o objetivo de minimizar os riscos a que o veículo segurado está sujeito.

Não há limite de seleção das opções de gerenciamento, porém haverá obrigatoriedade de envio de documentos que comprovem a contratação dos gerenciamentos selecionados no momento da transmissão da proposta, condicionando a aceitação à comprovação.

III. Se constatado em momento de sinistro que o gerenciamento não está ativo e/ou atualizado, o Segurado perderá o direito à indenização.

IV. Quando informado que o veículo possui GERENCIAMENTO DE RISCO será aplicada a CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral

14.9. CARGAS TRANSPORTADAS – para veículos de carga

I. Classificar quais as cargas são transportadas, habitualmente ou esporadicamente, pelo veículo segurado, considerando as seguintes opções:

Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora	
Alimentos (exceto carnes, aves e pescados)	Material para construção - (exceto Construção Civil)
Bebida alcoólica/Refrigerante/Suco	Material para construção Civil
Brinquedo	Mudança
Carga Viva/Ração Animal	Pneu/Câmara de Ar/Plástico/Polietileno
Compras de supermercados - alimentos/higiene/limpeza	Produtos de higiene e limpeza
Jardinagem - flores/sementes/plantas/grama/entre outras	Outras não especificadas
Madeira/Móveis/Tapeçaria	

Cargas aceitas mediante liberação da Seguradora	
Alimentos (carne, aves e pescados)	Eletrônico como: Game, Celular, TV, Som, Computador, entre outros
Automóvel - cegonheiro/guincho	Lixo/esgoto/chorume/entulho/sucata/entre outras
Autopeças	Matéria Prima de Metal - aço/alumínio/cobre/ferro
Carga Perigosa - combustível/inflamável/tóxica/corrosiva	Material Bélico/Armamento/Substância Explosiva/entre outras
Cigarro/Fumo	Medicamento/Farmacêutico
Eletrônico - game/celular/TV/Som/computador/entre outras	

II. Quando a carga transportada não estiver contemplada em nenhuma lista disponível, escolher a resposta “Outras não especificadas”.

III. Se o veículo transportar mais de um tipo de carga, selecionar todas as opções que ele se enquadra.

III. Material para construção Civil: Destinado exclusivamente para construção de obras pesadas, como portos, aeroportos, pontes, estradas, hidroelétricas, túneis, etc. Em geral só são contratadas por empresas e órgãos públicos.

III. Material para construção - (exceto Construção Civil): Destinado exclusivamente para construções de obras leves, como as edificações de moradia e comércio.

VI. Para a classificação das CARGAS TRANSPORTADAS será aplicada a CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral

14.10. CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada no sinistro e as informações constantes na apólice ou endosso, não haverá pagamento de indenização por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO. Nesta modalidade de seguro a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e a PRECIFICAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONSUMIDOR são realizadas a partir das informações fornecidas pelo próprio consumidor e por isso quando comprovadas as falhas, intencionais ou não intencionais, a indenização não será feita por falta de ACEITAÇÃO DO RISCO, ou seja, por gerar RISCO NÃO CONTRATADO.

14.11. CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE RISCO

I. Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada no sinistro e as informações constantes na apólice ou endosso, o Segurado ficará sujeito a redução do valor de indenização, participando de maneira indireta por haver fornecido informações de risco equivocados que alteraram o valor cobrado a título de prêmio do seguro, permitindo que pagasse menos do que seria devido efetivamente caso as informações fossem prestadas de forma correta, conforme as tabelas a seguir:

Valor de participação por respostas divergentes	
Tipo de Veículo	Valor R\$
Moto	R\$ 1.000,00
Passeio	R\$ 1.500,00
Caminhão e Utilitário	R\$ 2.000,00
Importante: O valor de participação exposto na nesta tabela é para CADA UMA das informações de risco prestadas divergentes, devendo ser multiplicado pelo número de informações de risco divergentes:	

II. Se restar constatado que o Segurado não forneceu informações de risco, acima indicados, de forma verídica, intencionalmente ou não, caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro.

III. Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

IV. Se houver alguma divergência nas informações de risco prestadas você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora. Se durante a vigência da apólice ocorrer qualquer alteração da Informações de Risco (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros) é obrigatório solicitar a alteração à Seguradora.

14.12. PRODUTO AUTO FROTA

A resposta ao Questionário Bom Risco do Produto Auto Frota é opcional, mas uma vez respondido, permanecerá na apólice até o término de vigência, mesmo que ocorram endossos.

I. Definições válidas para os questionários: Auto Frota Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus e Moto

- Atividade do próprio Segurado: é quando o Segurado utiliza o veículo somente para transporte de produtos e/ou bens da própria empresa ou para o próprio Segurado (autônomo). Se realizar serviço de transporte para terceiros a resposta deve ser “sim”.

- Veículos de transportadora que presta serviços à terceiros: é aquele em que o veículo Segurado é de transportadora e é utilizada para atividade do próprio Segurado, e além disso, presta serviço com vínculo contratual comprovado à terceiros. Estes terceiros podem ou não ser transportadoras.

- **A carga transportada não consta em nenhuma lista:** quando a carga transportada não estiver contemplada em nenhuma lista disponível, escolher a resposta “Outras não especificadas”.
- **O veículo transporta mais de um tipo de carga:** se o veículo transportar mais de um tipo de carga e estes estiver em listas diferentes, optar pela lista em que o valor do prêmio ficar mais agravado/caro. Nesse caso, todas as cargas com os preços menores terão cobertura.
- **Estacionamento ou garagem fechada:** entende-se como estacionamento ou garagem fechada, o local alugado ou não, coberto ou não, que tenha portão ou grade de acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao local fixo de trabalho ou residência dos possíveis condutores.
Admite-se ainda como estacionamento ou garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente. Entende-se como “não está em serviço”, os momentos em que o veículo não é utilizado para prestação de serviço e/ou atividades profissionais.
- **Região de circulação:** entende-se por região de circulação, o local por onde o veículo transita regularmente.
- **Empresa:** local físico da empresa onde responde por suas atividades profissionais e que detêm o vínculo do caminhão, por exemplo, matriz, filial, sucursal, escritório, etc.
- **Residência habitual:** local fixo de habitação do Segurado.

14.12.1. Questionário Auto Frota Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus e Moto - Pessoa Física

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com os tipos de veículos contratado, consulte sua apólice.

Questões relacionadas à utilização do veículo:

1. Os veículos segurados são utilizados para prestação de serviços a terceiros?

- a) Não. Exclusivamente para atividade do próprio Segurado.
- b) Sim. Excluindo prestação de serviço para transportadora.
- c) Sim. Incluindo prestação de serviço para transportadora.

2. Qual é a região de circulação mais frequente?

- a) Municípios e arredores até 100 Km da empresa.
- b) Estado da sede ou filial da empresa
- c) Território nacional que inclui também a região metropolitana de São Paulo.
- d) Território nacional que não inclui a região metropolitana de São Paulo.

3. Os veículos segurados dispõem de estacionamento ou garagem fechada própria ou alugada quando não está em serviço?

- a) Sim.
- b) Não.

4. Qual é a relação dos condutores com o Segurado?

- a) Sócio/Proprietário/Presidente/Vice-Presidente.
- b) Diretor/Gerente.
- c) Empregado/Funcionário/Motorista da Empresa.
- d) Cônjuge/Companheiro(a) - pessoa que vive em união estável ou Filhos do cônjuge ou companheiro(a) - pessoa que vive em união estável ou Pais do Sócio/Proprietário/Presidente/Vice-Presidente.
- e) Prestador de serviços.
- f) Outros

Nota: Considera-se Empregado/Funcionário/Motorista da Empresa aquele que possui vínculo empregatício comprovado mediante registro em carteira, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

5. Qual(s) é(são) a(s) carga(s) transportada(s) habitualmente ou esporadicamente, pelo(s) veículo(s) segurado(s)?

Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora:	
1	Água e Suco
3	Alimento - Grão, açúcar, café, erva e tempero
4	Alimento - Hortifrúti/Verdura/legumes/fruta
5	Alimento - Laticínio e embutidos (leite, queijo, presunto, etc.)
6	Alimento - Óleo/Azeite comestível
7	Alimento - Massa, bolo, pão, doce (padaria e doceria)
8	Alimento - Outros não especificados
9	Ração Animal
10	Bebida alcoólica e refrigerante
11	Cana de açúcar e derivados (exceto bebida)
14	Defensivo agrícola/adubo/fertilizante
15	Gases (não inflamáveis)
18	Borracha, pneu e câmara de ar
19	Brinquedo
20	Carga Viva
22	Confecção - vestuário, cinto, calçado, bolsa e malas
24	Ferragem e Ferramenta
25	Jardinagem - Flores, sementes, plantas e grama
26	Jornal, revista, livros, papelaria e embalagem
30	Material para construção - areia/pedra/terra/acabamento (exceto Construção Civil)
31	Madeira
32	Máquina e equipamento (exceto Tratores, Máquinas e Implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e similares)
34	Minério e carvão
35	Móveis, tapeçaria e cortina/persiana
36	Mudança
37	Plástico, polietileno e isopor
38	Produtos de higiene e limpeza
39	Produtos químicos não inflamáveis
41	Outras não especificadas
43	Compras de supermercados (alimentos/higiene/limpeza)
44	Tratores, Máquinas e implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e Similares
45	Material para construção Civil - areia/pedra/terra/acabamento
46	Reciclado de vidro, plástico, lata, papel e papelão
47	Eletrodoméstico e Eletro portátil

Cargas aceitas mediante liberação da Seguradora:	
2	Alimento – Carne branca e vermelha
12	Cigarro/fumo
13	Combustível, inflamável, tóxico, substâncias perigosas diversas e corrosivos
16	Automóvel (cegonheiro/guincho)
17	Autopeças (peças de carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas e seus assemelhados)
21	Mídia - CD/DVD/Blue Ray
23	Eletrônico como: Game, Celular, TV, Som, Computador, entre outros
27	Lixo, esgoto/chorume, entulho, e sucata.
28	Medicamento
29	Material médico hospitalares/odontológico
33	Matéria Prima de Metal (aço, alumínio, cobre e ferro, entre outros)
40	Valores
42	Materiais/Substâncias Explosivos, Material Bélico (armamento, munições, entre outros)

CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Nas informações anteriores, referentes a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verídica ou correta, intencionalmente ou não. Caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados incorretos e/ou inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro. Conforme quadro a seguir:

Para as demais questões anteriormente referidas:

Quantidade de respostas divergentes	Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos
1 questão	5%, com valor mínimo de R\$1.500,00
2 questões	7%, com valor mínimo de R\$1.500,00
3 questões	10%, com valor mínimo de R\$1.500,00
4 ou mais questões	Perda da indenização

Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

Se houver divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Quando no decorrer da vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do condutor, utilização do veículo, entre outros) é obrigatório ao Segurado comunicar e solicitar a alteração à Seguradora, sob pena de perda de direitos.

14.12.2. Questionário Auto Frota Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus e Moto - Pessoa Jurídica

As questões deste questionário, são variáveis de acordo com o veículo contratado, consulte sua apólice.

Pergunta relacionada aos condutores:

6. Todos os condutores são funcionários?

- a) Sim. b) Não.

Nota: Considera-se funcionário aquele que possui vínculo empregatício comprovado mediante registro em carteira, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Se no momento do sinistro houver qualquer divergência entre a situação apurada e as respostas anteriores, referentes aos condutores, não haverá pagamento de indenização se ocorrer algum risco coberto por se tratar de RISCO NÃO CONTRATADO. Nesta modalidade de seguro a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e a PRECIFICAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONSUMIDOR são realizadas a partir das informações fornecidas pelo próprio consumidor e por isso quando comprovadas as falhas, intencionais ou não intencionais, a indenização não será feita por falta de ACEITAÇÃO DO RISCO, ou seja, por gerar RISCO NÃO CONTRATADO.

Perguntas relacionadas a utilização do veículo:

7. Os veículos segurados são utilizados para prestação de serviços a terceiros?

- a) Não. Exclusivamente para atividade do próprio Segurado.
b) Sim. Excluindo prestação de serviço para transportadora.
c) Sim. Incluindo prestação de serviço para transportadora.
d) Sim. Incluindo prestação de serviço.

8. Qual é a região de circulação mais frequente?

- a) Municípios e arredores até 100 Km da empresa.
b) Estado da sede ou filial da empresa
c) Território nacional que inclui também a região metropolitana de São Paulo.
d) Território nacional que não inclui a região metropolitana de São Paulo.

9. Os veículos segurados dispõem de estacionamento ou garagem fechada própria ou alugada quando não está em serviço?

- a) Sim. b) Não.

10. Qual(s) é(são) a(s) carga(s) transportada(s) habitualmente ou esporadicamente, pelo(s) veículo(s) segurado(s)?

Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora:	
1	Água e Suco
3	Alimento - Grão, açúcar, café, erva e tempero
4	Alimento - Hortifrúti/Verdura/legumes/fruta
5	Alimento - Laticínio e embutidos (leite, queijo, presunto, etc.)
6	Alimento - Óleo/Azeite comestível
7	Alimento - Massa, bolo, pão, doce (padaria e doceria)
8	Alimento - Outros não especificados

Cargas aceitas e tarifadas de acordo com o risco analisado pela Seguradora:	
9	Ração Animal
10	Bebida alcoólica e refrigerante
11	Cana de açúcar e derivados (exceto bebida)
14	Defensivo agrícola/adubo/fertilizante
15	Gases (não inflamáveis)
18	Borracha, pneu e câmara de ar
19	Brinquedo
20	Carga Viva
22	Confecção - vestuário, cinto, calçado, bolsa e malas
24	Ferragem e Ferramenta
25	Jardinagem - Flores, sementes, plantas e grama
26	Jornal, revista, livros, papelaria e embalagem
30	Material para construção - areia/pedra/terra/acabamento (exceto Construção Civil)
31	Madeira
32	Máquina e equipamento (exceto Tratores, Máquinas e Implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e similares)
34	Minério e carvão
35	Móveis, tapeçaria e cortina/persiana
36	Mudança
37	Plástico, polietileno e isopor
38	Produtos de higiene e limpeza
39	Produtos químicos não inflamáveis
41	Outras não especificadas
43	Compras de supermercados (alimentos/higiene/limpeza)
44	Tratores, Máquinas e implementos agrícolas, Colheitadeiras, Implementos Rodoviários e Similares
45	Material para construção Civil - areia/pedra/terra/acabamento
46	Reciclado de vidro, plástico, lata, papel e papelão
47	Eletrodoméstico e Eletro portátil
Cargas aceitas mediante liberação da Seguradora:	
2	Alimento – Carne branca e vermelha
12	Cigarro/fumo
13	Combustível, inflamável, tóxico, substâncias perigosas diversas e corrosivos
16	Automóvel (cegonheiro/guincho)
17	Autopeças (peças de carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas e seus assemelhados)
21	Mídia - CD/DVD/Blue Ray
23	Eletrônico como: Game, Celular, TV, Som, Computador, entre outros
27	Lixo, esgoto/chorume, entulho, e sucata.
28	Medicamento
29	Material médico hospitalares/odontológico
33	Matéria Prima de Metal (aço, alumínio, cobre e ferro, entre outros)
40	Valores
42	Materiais/Substâncias Explosivos, Material Bélico (armamento, munições, entre outros)

CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO

Nas informações anteriores, referentes a utilização do veículo, se ficar constatado que não foram fornecidas de forma verídica ou correta, intencionalmente ou não. Caberá ao Segurado participar dos prejuízos reclamados, em razão de ter fornecido à Seguradora dados incorretos e/ou inverídicos para a precificação do risco, resultando em uma diminuição do valor cobrado a título de prêmio do seguro. Conforme quadro a seguir:

Para as demais questões anteriormente referidas:

Quantidade de respostas divergentes	Percentual de participação sobre o valor dos prejuízos
1 questão	5%, com valor mínimo de R\$1.500,00
2 questões	7%, com valor mínimo de R\$1.500,00
3 questões	10%, com valor mínimo de R\$1.500,00
4 ou mais questões	Perda da indenização

Quando o valor da participação decorrente da CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DO QUESTIONÁRIO BOM RISCO acima descrita, somado ao valor da franquia contratada for superior aos prejuízos do sinistro, não haverá indenização.

Se houver divergência nos dados do Questionário Bom Risco você deve informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Seguradora.

Quando no decorrer da vigência da apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do Questionário Bom Risco (alteração do condutor, utilização do veículo, entre outros) é obrigatório ao Segurado comunicar e solicitar a alteração à Seguradora, sob pena de perda de direitos.

15. RASTREADOR EM COMODATO

15.1. Rastreador concedido pela Seguradora

I. Para alguns seguros é obrigatória a instalação (gratuita) do rastreador concedido pela Seguradora em comodato. O rastreador será discriminado na Apólice/Endosso.

II. A instalação do rastreador deve ser efetuada dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão do seguro. O agendamento deverá ser realizado pelo Segurado através dos Canais de Atendimento de Rastreadores disponíveis no site www.tokiomarine.com.br/produto/instalacao-do-rastreador/, respeitando o prazo máximo de instalação. A Prestadora de Serviços de Rastreamento também entrará em contato para agendar a instalação.

III. Se constatado que o equipamento não foi instalado dentro do prazo acordado entre as partes para tal fim, o Segurado perderá o direito à indenização.

IV. Se o Segurado recusar a instalação do rastreador, não realizar o agendamento para a instalação, ou ainda, se a Prestadora de Serviços de Rastreamento não conseguir contato através dos telefones cadastrados na proposta de Seguro, passado o período de 15 (quinze) dias corridos, a apólice será automaticamente cancelada.

V. Em caso de roubo/furto do veículo, o Segurado deverá contatar a Central de Rastreamento da Prestadora, imediatamente após a ocorrência do sinistro, através dos Canais de Atendimento de Rastreadores disponíveis no site <https://www.tokiomarine.com.br/produto/instalacao-do-rastreador/> informando seu nome e a placa do veículo, além destes, serão questionados alguns dados aleatórios, para identificar o Segurado.

VI. Se ocorrer uma colisão com o veículo, o Segurado deverá comunicar à a Prestadora para que ela avalie a necessidade de substituição (gratuita) do equipamento.

VII. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvo que pertence à Seguradora.

VIII. Na hipótese de cancelamento da apólice ou substituição do veículo, se houver necessidade da devolução do equipamento, a Prestadora de Serviços de Rastreamento entrará em contato para agendar a desinstalação em seu posto autorizado, tornando-se obrigatória a devolução.

IX. No momento da instalação do rastreador, o Segurado será instruído sobre as facilidades e funcionalidades do equipamento, e receberá os telefones de contato para acionamento da Central de Atendimento da Prestadora, além de assinar o contrato de comodato, onde constam todos os deveres e obrigações da Prestadora e do Segurado. A instalação do rastreador concedido por comodato não afeta o funcionamento do seu veículo.

X. A qualquer momento que for necessário a Prestadora entrará em contato com o Segurado para agendar uma revisão do equipamento. O Segurado obriga-se a disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado, para revisão, em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da Prestadora. Se o veículo não for disponibilizado, a apólice será automaticamente cancelada.

XI. O Segurado deverá comunicar a Prestadora e a Seguradora, qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: Instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança.

Importante: não haverá cobertura securitária quando o Segurado não comunicar imediatamente o Roubo ou Furto a Central de Rastreamento da Prestadora, prejudicando a localização do veículo.

16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

I. Conservação do veículo

Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

II. Vistoria Prévia - apresentar o veículo e o documento de porte obrigatório (CRLV atual) para vistoria nas situações em que a Seguradora julgar necessário, nas renovações, nos endossos, ou ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula “Pagamento do Prêmio”, sob pena de perda de direito à indenização.

III. Alterações

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam influenciar no risco ou no valor do prêmio, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro para o veículo.**
- b) Alteração na forma de utilização do veículo.**
- c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa.**
- d) Alteração das características do veículo.**
- e) Desligamento ou a retirada do dispositivo de segurança do veículo seja ele próprio ou concedido por comodato.**
- f) Desligamento ou a retirada do dispositivo de segurança.**

- g) Endossos de alteração do risco: neste caso, poderá haver cobrança ou devolução de prêmio, calculada proporcionalmente pelo período de cobertura a decorrer. No caso de agravação do risco, ao receber um aviso de alteração. A Seguradora, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cancelar o contrato comunicando o Segurado por carta, enviada ao Corretor de Seguros ou endereço constante do cadastro. O cancelamento ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação, sendo devolvidas ao Segurado eventuais parcelas cobradas, calculadas proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.
- h) Mudança de domicílio fiscal. A Seguradora será informada, tão logo haja a atualização dessa informação na declaração de Imposto de Renda, quando se tratar de pessoa jurídica.
- i) Mudança do CEP pernoite ou CEP do veículo.
- j) Transferir o veículo para o seu nome, assim que o mesmo estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais, tais como encontrar-se depositado em nome do Segurado.
- k) Alterações das informações de risco prestada.
- l) Desativação ou suspensão da assinatura OnStar, quando o seguro for contratado com a condição “OnStar Contratado”.

Para comunicar à Seguradora as alterações efetuadas no veículo segurado, o Segurado pode falar com o Serviço de Atendimento ao Cliente.

17. SINISTRO

17.1. Obrigações do Segurado

Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.
- b) Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, acionar tão logo possível, a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo.
- c) Dar imediato aviso à Seguradora a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do sinistro, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. Tudo que possa contribuir para esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado à Seguradora, bem como a identificação do causador do sinistro, dos terceiros envolvidos e a eventual existência de outros seguros em vigor para o mesmo veículo.
- d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- e) Comunicar à Seguradora o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça.
- f) Defender-se em juízo, ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade.
- g) Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um sinistro, sem a autorização da Seguradora.
- h) Não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido.
- i) Não abandonar o veículo avariado e sim tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.
- j) Providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.), para os sinistros de danos parciais classificados como grande monta.

- k) Após a realização dos reparos, efetuar a inspeção veicular no INMETRO e providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o sinistro de dano parcial for classificado como média monta.
- l) Providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito quando houver reclassificação de grande para média monta.
- m) Para seguros contratados com dispositivo de segurança, autorizar a Central de Rastreamento a fornecer o relato do evento de roubo ou furto para a Seguradora.

17.2. Procedimentos em caso de sinistro

I. O Segurado deverá providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do automóvel ou em caso de colisão envolvendo outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência (B.O.):

- Nome, RG, endereço e telefone do terceiro.
- Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do sinistro, se houver.

II. O Aviso do Sinistro na Seguradora pode ser realizado na nossa Central de Atendimento através do 0300 33 86546, no site www.tokio.marine.com.br ou WhatsApp 11 99578-6546 ou através do intermediário do Corretor de Seguros.

III. Será de livre escolha do Segurado a oficina para recuperação do veículo sinistrado.

IV. Se o Segurado optar pela Oficina de sua preferência os valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o praticado no mercado. A oficina deve estar regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade e aceitar efetuar o reparo utilizando peças Novas Compatíveis conforme previsto nestas Condições Gerais.

V. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

17.3. Documentos básicos necessários em caso de sinistro

I. São necessários para a liquidação do sinistro os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência (B.O.), (cópia autenticada pelo órgão que emitiu o documento).
- b) CNH do condutor do veículo segurado (cópia)⁽¹⁾.
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – (CRLV - cópia)⁽²⁾.
- d) Boletim de Ocorrência de auto de localização, constatação de danos e entrega do veículo (cópia)⁽³⁾.
- e) Laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico autenticado pela autoridade competente, quando no Boletim de Ocorrência (B.O), constar a informação de que este laudo foi realizado ⁽⁴⁾.
- f) **No caso de dúvida fundada e justificável expressamente informada ao segurado, a Segurado se reserva a solicitar documentos adicionais.**

⁽¹⁾ exceto para sinistro de roubo de equipamentos.

⁽²⁾ exceto para Indenização Integral.

⁽³⁾ somente para sinistros de perda parcial de roubo/furto localizado.

⁽⁴⁾ somente para Indenização Integral por colisão, incêndio e abaloamento e para sinistro de APP.

II. Além dos documentos constantes no item “I” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Indenização Integral:

- a) Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).
- b) Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).

- c) IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativo ao ano que ocorreu o sinistro de acordo com a legislação vigente do Estado onde o veículo está cadastrado. Para sinistros ocorridos entre Novembro e Janeiro do ano seguinte, a seguradora publicará no site www.tokiomarine.com.br a regra de cobrança de acordo com a data de ocorrência, aviso de sinistro e entrega da documentação original. Caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran.
 - d) Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás).
 - e) Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original). CRLV/CRV averbado e/ou registrado a blindagem.
 - f) Chaves e manual do Veículo (se possuir).
 - g) Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade por 5 (cinco) dias úteis.
 - h) Veículos com isenção de IPI: para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o Segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.
 - i) Veículos de PCD, com isenção de ICMS, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. As guias de recolhimento podem ser adquiridas no órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.
 - j) Veículos com isenção de ICMS, exceto veículos de PCD, quando necessária a transferência de propriedade do veículo para a seguradora: envio do comprovante de quitação do imposto junto à Secretaria da Fazenda.
 - k) Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida).
 - l) Auto de depósito de placas (válido para todo o Brasil), em caso de veículo de táxi.
 - m) Para os veículos de transporte de pessoas contratados por meio de aplicativo, apresentar documentos que vinculem o veículo segurado à empresa de veículos de transporte de pessoas contratados por meio de aplicativo.
 - n) Contrato de locação caso o veículo seja locado (cópia).
 - o) Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de Leasing.
 - p) Carta do proprietário legal autorizando a retirada do veículo da oficina⁽¹⁾.
 - q) Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento).
 - r) Auto de Localização e Auto de Entrega originais ou cópias autenticadas pelo órgão que fez o documento com baixa da restrição de roubo e furto junto ao Detran⁽²⁾.
- ⁽¹⁾ exceto para sinistros de roubo/furto não localizado.
⁽²⁾ somente para sinistros de roubo/furto localizado.

III. Além dos documentos constantes no item “I” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Acidentes Pessoas de Passageiros:

- a) CPF, Cédula de Identidade ou certidão de nascimento (quando for menor de idade) da vítima e documentos de identificação dos beneficiários (cópia).
- b) Certidão de óbito ⁽¹⁾.
- c) Laudo Necroscópico em caso de falecimento do condutor (autenticado).

- d) Laudo do Instituto Médico Legal (se foi elaborado).
 - e) Laudo Médico do INSS (detalhando as lesões permanentes) ⁽²⁾.
 - f) Laudo do Instituto de Criminalística, autenticado pela autoridade competente (cópia).
 - g) Inquérito Policial, autenticado pela autoridade competente (cópia). A apresentação deste documento não prejudica o pagamento da indenização no prazo devido.
 - h) Certidão de casamento atualizada ou contrato de união estável (cópia).
 - i) Comprovante de residência da vítima e de todos os beneficiários legais (cópia).
 - j) Laudos médico-hospitalares originais, com os devidos pareceres dos médicos e com as radiografias das lesões sofridas pela vítima ⁽¹⁾.
 - k) CPF do condutor do veículo segurado (cópia).
 - l) Cédula de identidade do condutor do veículo segurado (cópia).
 - m) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, será necessária a inclusão laudo elaborado por junta médica, conforme item acidentes pessoais de passageiros - morte ou invalidez permanente – APP – inciso III alínea d, destas Condições Gerais.
- ⁽¹⁾ exceto Invalidez Permanente
⁽²⁾ exceto Morte

17.4. Beneficiário do Seguro

É caracterizado beneficiário do seguro as pessoas físicas ou jurídicas, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, ou as pessoas assim definidas judicialmente, ou através de inventário extrajudicial.

18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

18.1. Pagamento da Indenização

A liquidação de sinistros de automóvel seguirá as seguintes disposições.

18.2. Formas de Pagamento da Indenização

I. A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas, mediante acordo entre as partes:

- a) Indenização em moeda corrente nacional.
- b) Substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente nacional.
- c) **Reembolso do valor dos reparos, pago pelo Segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido — formal e expressamente — autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas.**
- d) Reparo do veículo nos sinistros de Indenização Parcial com o devido pagamento da franquia por parte do Segurado.

II. Qualquer indenização somente será paga ao Segurado mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora, entre eles, os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo.

III. As indenizações de sinistro serão pagas ao Segurado ou ao proprietário legal do veículo, desde que com a autorização da parte contrária, preferencialmente por meio de DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou crédito em conta corrente, valendo para todos os efeitos, o comprovante do crédito em conta corrente ou DOC como recibo.

IV. Exclusivamente para a liquidação de sinistro da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros – Morte, o pagamento da indenização será feita de acordo com os artigos 791, 792 e 793 do Novo Código Civil Brasileiro bem como o artigo 226 da Constituição Federal.

18.3. Indenização Parcial

I. Não ocorrendo a Indenização Integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

II. A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Seguradora poderá autorizar a recuperação de peças, desde que passíveis de reparo e atendidos os requisitos de segurança, sendo essas substituídas somente em caso de impossibilidade de sua recuperação.

III. As avarias anteriores ao sinistro (constatadas na vistoria prévia) serão descontadas do valor da indenização, conforme Cláusula de Avarias descrita a seguir.

IV. Sendo necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, poderá pagar em dinheiro o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais peças fixada de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

V. O fato da peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral.

Nota: Se a peça não estiver disponível no mercado a Seguradora não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

18.3.1. Na contratação do seguro/endorso o Segurado irá escolher o tipo de peça que será utilizada para o reparo do veículo, que será expressamente descrita no item Condições Especiais da apólice/endorso.

O Segurado poderá escolher o reparo com peças Novas Originais ou peças Novas Compatíveis, conforme definição a seguir:

Peças Novas Originais: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação, apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

Peças Novas Compatíveis: também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de reposição original, que apresente as mesmas especificações técnicas do fabricante e características de qualidade. Na ausência destas peças a Seguradora poderá utilizar peça Nova Original.

I. A Seguradora poderá utilizar peças **Novas Compatíveis** desde que apresentem as mesmas especificações técnicas do fabricante, assegurando ao destinatário informações claras e suficientes acerca da sua procedência.

II. Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, serão utilizadas peças Novas Originais.

Será incluída no orçamento de reparo a relação das peças **Novas Compatíveis** utilizadas na recuperação do veículo sinistrado.

18.3.2. No produto Auto Frota o reparo do veículo é feito exclusivamente com peças Novas Originais.

18.3.3. Cláusula de Avarias

I. Fica entendido e acordado que, na ocorrência de um sinistro de perda parcial coberto e indenizável, o valor correspondente ao custo para reparo e substituição das peças que já se encontravam com avarias quando da realização da Vistoria Prévia, devidamente relacionadas na apólice/endosso, não participarão do atendimento/indenização de futuros sinistros.

II. O valor a ser deduzido das indenizações devidas, referente as partes ou peças com avarias, será calculado com base no custo de mão de obra e das peças praticado pelo mercado e efetivamente cobrado pela oficina ou concessionária responsável pelo reparo do veículo.

Na hipótese de ser realizado o reparo das avarias após a Vistoria Prévia por conta do Segurado, este deverá comunicar à Seguradora e requerer a exclusão da restrição por meio de endosso ou através de uma nova Vistoria Prévia.

18.4. Indenização Integral

18.4.1. Valor de Mercado Referenciado (VMR):

I. Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela estipulada na apólice, obtido na data do aviso de sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

II. A indenização corresponderá a quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com o código do veículo da tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

III. Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro.

18.4.1.1. Indenização pelo Valor de Veículo 0km

A Indenização Integral pelo valor de um veículo novo corresponderá a quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com o código do veículo da tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, constante na coluna de zero-quilômetro, na data da ocorrência do sinistro, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a)** O veículo não tenha suas características originais alteradas.
- b)** Obrigatoriamente o seguro vigente tenha sido contratado ou renovado como zero-quilômetro, conforme descrito no campo (0KM) específico na apólice/endosso, dentro dos critérios estabelecidos pela Seguradora.
- c)** A Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias — **exclusivamente quando o produto contratado for Auto Clássico, Auto Roubo, Auto Roubo + Rastreador e Moto** — contados da data de saída do

veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante. Este prazo poderá ser ampliado quando contratada a cobertura de Extensão para Garantia de 0km.

- d) A Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias — **exclusivamente quando o produto contratado for Auto, Auto Convencional, Caminhão e Utilitário Carga** — contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante. Este prazo poderá ser ampliado quando contratada a cobertura de Extensão para Garantia de 0km, disponível para o Produto Auto.
- e) A Indenização Integral seja o primeiro sinistro da apólice.
- f) Desde que o prazo para Indenização Integral como 0KM não tenha cessado na apólice anterior.

Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização será efetuada, considerando a última publicação da tabela de preços especificada na apólice que possua valor de 0km para o veículo segurado.

18.4.2. Valor Determinado:

Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

A indenização corresponderá ao Valor Determinado na apólice para cobrir o veículo.

18.4.3. Veículos Alienados

Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga da seguinte forma:

- **Alienação Fiduciária:** a indenização será paga à financeira e, havendo saldo remanescente, ao Segurado.
- **Arrendamento Mercantil:** a indenização será paga diretamente à empresa de leasing que repassará ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

18.4.4. Veículo com Isenção Fiscal

18.4.4.1. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo. Desta forma, a seguradora será responsável pela quitação do IPI, sem ônus para o Segurado.

18.4.4.2. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Para os veículos com isenção de ICMS, se no momento da Indenização Integral for identificado que o período de Isenção Fiscal está em vigor e for necessária a incorporação do veículo ao patrimônio da seguradora ou a sua transferência a outra pessoa que não satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, a indenização fica condicionada à quitação do imposto, pelo Segurado, junto à Secretaria da Fazenda.

- Exclusivamente para veículos de PCD, contratados com a informação de risco de isenção fiscal “Sim - PCD” a Seguradora assumirá a quitação do ICMS, quando necessário.

CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE

Diferente do que consta no item I de Perda de Direitos destas Condições Gerais, se na contratação do seguro o veículo possuía Isenção Fiscal, e foi contratado com a informação de risco de isenção fiscal “Não”, ficando

constatado que a informação é inexata ou foi omitida, o Segurado ficará sujeito a redução do valor de indenização, participando de maneira indireta por haver fornecido dados equivocados que alteraram o valor cobrado a título de prêmio do seguro, permitindo que pagasse menos do que seria devido efetivamente, conforme tabela a seguir:

Período de Isenção na data da ocorrência do sinistro	Percentual de participação sobre o valor da indenização
1º ano de isenção fiscal	25%
2º ano de isenção fiscal	15%
3º ou 4º ano de isenção fiscal	5%

18.5. Prazo de Pagamento da indenização

I. O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega à Seguradora de todos os documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro, constantes no item documentos básicos necessários em caso de sinistro, destas Condições Gerais.

Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, **com base em dúvida fundada e justificada**, sendo reiniciada a contagem a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

A sociedade seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

II. Nos casos de reparo do bem a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo de até 60 dias para veículos leves e de 120 dias para veículos pesados, a contar do prazo de regulação mencionado no item anterior.

III. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item acima, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

IV. A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido no item II. e da forma de pagamento da indenização prevista no item III quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

V. Se o veículo segurado for localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização e independente da entrega da documentação para a Seguradora, o pagamento será suspenso, para a retomada do processo de liquidação do sinistro. Após a avaliação dos danos sofridos pelo veículo, caso seja aplicável, a Seguradora informará ao segurado quanto à liberação dos reparos no caso de se tratar de indenização parcial, ou pela indenização integral, conforme os critérios informados na cláusula 18 destas condições gerais.

VI. A qualquer tempo, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

VII. Se ocorrer atraso no pagamento da indenização serão acrescidas multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir da data de exigibilidade, com atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior data de sua efetiva liquidação.

- Consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

a) Para as coberturas de acidentes pessoais (APP), a data do acidente

b) Para os seguros de danos (Casco e RCF-V), a data de ocorrência do evento.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

19.1. Rescisão por iniciativa do Segurado

I. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Seguradora.

II. A Seguradora reterá — além dos emolumentos pagos na contratação do seguro — o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

III. O percentual constante na tabela de Prazo Curto será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice/item. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

IV. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária da variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data da solicitação, apurada entre o último índice publicado antes da solicitação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

V. Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

19.2. Rescisão por iniciativa da Seguradora

19.2.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Segurado, excetuando-se as situações descritas nos itens abaixo:

I. A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou nas Informações de Risco, se ficar comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

II. Na hipótese do Segurado informar a Seguradora o agravamento ou modificação do risco, por meio de comunicação formal, a Seguradora, poderá em até 15 (quinze) dias, comunicar o Segurado por escrito a decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou cobrar a diferença do prêmio cabível. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

III. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

19.2.2. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, serão devolvidos na data do cancelamento do seguro. A não devolução do prêmio nesta data acarreta à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. Atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data do efetivo cancelamento do contrato e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- I. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
- II. A não-devolução no prazo anteriormente previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.
- III. Além dos emolumentos pagos com a contratação, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

19.3. Cancelamento

O seguro poderá ser cancelado, mediante prévia comunicação ao Segurado, sem qualquer restituição de prêmio ou emolumento, quando:

- I - Não houver o pagamento do respectivo prêmio, conforme item - Pagamento do Prêmio - destas Condições Gerais.
- II - Quando houver Indenização Integral. Neste caso:
 - a) As coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
 - b) No produto Auto Frota, o cancelamento ocorrerá apenas em relação ao veículo sinistrado, podendo a apólice permanecer vigente se houverem outros itens ativos.
 - c) Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel) Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
 - d) As situações previstas no item - Perda de Direitos – destas Condições Gerais.

20. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro:

I. Se o Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar o Segurado obrigado a pagar o prêmio vencido.

Quando a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- Nas hipóteses de não ocorrência de sinistro: cancelar o seguro, retendo do prêmio pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- Nas hipóteses de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível, ou, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

II. Se o Segurado, seu representante, condutor ou beneficiário:

- a) Não cumprir com suas obrigações, conforme previstas nestas Condições Gerais.
- b) Não informar à Seguradora a mudança do seu CEP pernoite do Veículo.
- c) Se no momento do sinistro for constatado que havia possibilidade de determinar o CEP de pernoite do veículo.

- d) Transferir de propriedade o veículo segurado e não informar à Seguradora.
- e) Fornecer CPF/CNPJ incorreto/inexistente na proposta de seguro.
- f) Retirar ou desligar o Dispositivo de Segurança considerado na proposta de seguro concedido por comodato.
- g) Não disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado — para reparação — em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da Empresa de Rastreamento, solicitando uma manutenção do veículo.
- h) Não acionar, no mesmo momento que ocorrer o desaparecimento roubo e furto do veículo, à empresa prestadora de serviço ou à gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo, quando o seguro foi contratado considerando a instalação do dispositivo de segurança.
- i) Não registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado.
- j) Informar à Seguradora que é funcionário de uma Empresa Parceira, e na realidade não possuir o vínculo empregatício (CLT);
- k) Informar à Seguradora que é descendente (direto) ou ascendente (direto), ou cônjuge, de um funcionário de uma Empresa Parceira, e na realidade não possuir o vínculo.
- l) Apresentar documentos ou registros falsos do veículo segurado, ou ainda, se o veículo bem como estes documentos tiverem sido adulterados.
- m) Não contratar cobertura específica para kit gás não originais, quando o veículo possuir um destes equipamentos.
- n) Procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos do seguro a que se refere à apólice.
- o) Deixar de comunicar imediatamente a Seguradora da ocorrência de sinistro especialmente se tal omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro.
- p) Deixar de comunicar, por escrito, à Seguradora sua pretensão de obter, em outra Companhia, novo seguro sobre o mesmo interesse e risco.
- q) Agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto.
- r) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresse pela Seguradora.
- s) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).
- t) Informar à Seguradora que possui a assinatura OnStar ativa para o veículo segurado, contratando o seguro com a Condição Exclusiva OnStar Contratado, e na realidade não possuir a assinatura.
- u) Deixar de realizar o endosso de exclusão da Condição Exclusiva OnStar, com o devido pagamento do prêmio, se houver, quando a assinatura for desativada ou suspensa.

III. Se o veículo segurado:

- a) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) proprietário(s) anterior(es) e/ou se seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares.
- b) For importado e não estiver transitando legalmente no país.
- c) For utilizado para fim diverso ou diferente do indicado na apólice.
- d) For emprestado à terceiros com o objetivo de ter ganho financeiro para o Segurado ou para o terceiro.
- e) Estiver sendo utilizado para transporte de passageiros, com cobrança de frete ou passagem e:
 - No Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), não constar como categoria Aluguel - exceto veículo para transporte de pessoas por aplicativo, cuja categoria deve ser Particular.
 - O Tipo de Utilização estiver diferente de Táxi ou Transporte de pessoas por aplicativo.

- f) Estiver sendo dirigido/utilizado por pessoa embriagada ou drogada, quando da ocorrência do sinistro, desde que caracterizado o nexo causal pela seguradora. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado.
- g) Estiver sendo dirigido/utilizado, na ocasião do sinistro, pelo Segurado, Beneficiário, Principal Condutor ou qualquer outra pessoa:
- h) - Sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais.
- i) - Por portadores de necessidades especiais, sem que o veículo esteja adaptado de acordo com as observações da CNH.
- j) Estiver participando, direta ou indiretamente, em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas, ou não.
- k) Não for apresentado para realização de vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário.
- l) Transportar produtos perigosos, ou for utilizado para transporte coletivo de passageiros ou para transporte escolar e na ocasião do sinistro, estiver sendo dirigido/utilizado por pessoas que não possuam o curso regular de condutores para tais fins.

IV. Em caso de sinistro, haverá perda do direito à indenização se:

- a) Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas à causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro.
- b) Houver fraudes, estelionato ou atos contrários à lei por parte do Segurado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens segurados.
- c) O Segurado for vítima de fraudes, estelionato ou atos contrários à lei.
- d) Não for comunicado à Seguradora todo fato suscetível de agravar o risco, logo que saiba, antes, durante ou após um sinistro. A perda de direito à cobertura do seguro ocorrerá se a Seguradora provar que o Segurado silenciou de má-fé.
- e) Não for realizada a regularização do veículo reclassificado de grande para média monta, junto ao órgão executivo de trânsito.
- f) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora.
- g) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).
- h) Atos praticados em estado de insanidade mental, embriaguez e uso de substâncias tóxicas pela Segurado, seu representante e/ou o condutor do veículo segurado, desde que os danos provocados sejam decorrentes das situações enumeradas nesta alínea e determinantes para a ocorrência do acidente.

21. SALVADOS

Na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados (ver definição no Glossário) deverão ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

Ocorrido o sinistro, o Segurado deverá tomar todas as medidas possíveis para a proteção dos salvados não podendo abandoná-lo.

22. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS

I. Cobertura Casco: nos sinistros que resultem em pagamento de indenização parcial, onde parte do Limite Máximo de Indenização for utilizado, a reintegração deste valor segurado será automática e sem cobrança de prêmio adicional, para que na ocorrência de um novo sinistro o segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada, sem reintegração da cobertura.

II. Blindagem e kit gás – NÃO DE SÉRIE, Equipamentos Especiais e Carroceria: nos sinistros de indenização integral exclusivo destes itens, a reintegração do valor segurado **não é automática**, mas pode ser solicitada pelo Segurado somente uma vez, durante a vigência do seguro, desde que haja concordância da Seguradora e mediante pagamento de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

III. RCF-V: nos sinistros de Danos Materiais e Corporais que resultem no pagamento de indenização parcial, onde parte do Limite Máximo de Indenização for utilizado, a reintegração deste valor será automática e sem cobrança de prêmio adicional, para que na ocorrência de um novo sinistro o Segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

IV. A cobertura de Diárias por Perda de Faturamento, após a extinção das diárias, não poderá ser reintegrada durante a vigência do seguro.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O Segurado que na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- c) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.

23.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a)** Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b)** Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

V. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V. Se a quantia estabelecida no inciso III deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

23.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

23.8. Estas definições não se aplicam às coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte ou Invalidez Permanente – APP.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

I. Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, obrigando-se o Segurado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da sub-rogação. Salvo danos causados intencionalmente, a sub-rogação não será aplicada se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins.

II. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

25. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro de domicílio do Segurado ou do beneficiário do Segurados, conforme o caso.

26. PRAZO DE PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

Os artigos 205 e 206 do Novo Código Civil Brasileiro, possuem a seguinte redação:

Art. 205 - A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206:

§ 1º Em um ano:

II. a pretensão do Segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

- a) Para o Segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador.
- b) Quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão.

§ 3º Em três anos:

V. a pretensão da reparação civil.

CONHEÇA OS TERMOS QUE DEFINEM O SEU SEGURO

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado ou por seu Corretor de Seguros, para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

Acessório/Opcionais: peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para a sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

Acidente: acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

Acidentes Pessoais de Passageiros: evento com data caracterizada e exclusiva, diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo.

Agravação do Risco: termo utilizado para definir ato do Segurado que torne o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro.

Apólice: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu Corretor de Seguros a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, franquias, valores e o período de vigência do seguro.

Apropriação indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

Avaria: termo empregado para designar os danos ao bem segurado.

Aviso de Sinistro: é a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto pelo seguro contratado.

Beneficiário do Seguro: pessoa física ou jurídica, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. O beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice ou incerto (indeterminado) quando desconhecido no momento da contratação do seguro.

Boletim de Ocorrência (B.O.): Documento através do qual são registrados acidentes e crimes pelos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública.

Bônus: é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos, indenizáveis e avisados, desde que não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/item, ainda que de outra Seguradora.

Carta de Citação: instrumento utilizado para chamar em juízo o réu ou interessado, a fim de defender-se da ação contra ele proposta.

Carroceria: em caminhões, parte traseira, destinada à carga.

CEP de Pernoite: é definido pelo CEP de pernoite onde o veículo permanece no período noturno 05 (cinco) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, se for pessoa física considerar o CEP de Residência do Segurado, se for pessoa jurídica considerar o CEP da Matriz/Filial da Empresa a qual o veículo está vinculado.

Coberturas: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, em conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Coberturas Adicionais: são aquelas oferecidas ao cliente, por meio de contratação opcional.

Colisão: Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

Comodato: é o empréstimo gratuito de coisas não consumíveis, para uso durante certo tempo e posterior devolução, findo o prazo do empréstimo.

Condições Gerais do Seguro: normas que definem os riscos cobertos pelo seguro e as exclusões, bem como a forma de indenização.

Corretor de Seguros: Intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o Segurado, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o Corretor de Seguros é o responsável pela orientação ao Segurado sobre as coberturas,

obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do Corretor de Seguros poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

Danos Corporais: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

Danos emergentes: são todos e quaisquer danos não relacionados diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos, ou com a reposição dos bens segurados ou, ainda, com a cobertura básica e cláusulas incluídas no seguro, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros.

Danos Estéticos: danos corporais causados a pessoa que impliquem redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética.

Danos Materiais: danos que atinjam os bens móveis e imóveis.

Danos Morais: decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico e desde que em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado.

Dolo: intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

Emolumentos: soma em dinheiro paga pelo Segurado à Seguradora, relativa ao Custo de Emissão e imposto sobre operações financeiras que — acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento — representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Equipamentos: são considerados equipamentos, nos seguros de veículos de carga, as unidades frigoríficas, guinchos, munck e assemelhados, as plataformas elevatórias e as escavadeiras fixadas a caminhões, originais ou não de fábrica, fixados de forma permanente no veículo.

Endosso: documento que a Seguradora emite após a aceitação de alteração na apólice, sendo dela parte integrante e inseparável. O endosso pode ou não resultar em movimentação de prêmio, seja ela a cobrar ou a devolver ao Segurado, sendo calculado considerando:

- Endosso de Substituição: as condições, critérios, regras e preço da data da cotação do endosso (atual);
- Endosso de Alteração Geral: as condições, critérios e regras do início de vigência da apólice ou do último endosso de substituição realizado, se houver, e o preço da data da cotação do endosso (atual).
- Demais Tipos de Endossos: as condições, critérios, regras e preço do início de vigência da apólice ou do último endosso de substituição realizado, se houver.

Além de considerar o número de dias do período a decorrer entre a data da alteração e a data de término de vigência da apólice, salvo convenção em contrário descrita nas condições gerais

Empregado/funcionário/Motorista: considera-se Empregado/Funcionário/Motorista da Empresa aquele que possui vínculo empregatício comprovado mediante registro em carteira, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.)

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Empresa Parceira: para fins deste seguro, empresa parceira é a pessoa jurídica que conta com condições especiais para a emissão dos seguros dos funcionários ou pessoas ligadas a ela, conforme definido entre as partes.

Evento: acontecimento cuja ocorrência acarreta danos ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Fator de Ajuste: percentual determinado pelo Segurado ou Corretor de Seguros no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor da cotação da Tabela de Referência na determinação do valor da Indenização Integral.

Franquia: participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado por ele e coberto pela apólice, exceto nos prejuízos provenientes de raio e suas consequências, de incêndio, de explosão accidental, ou de Indenização Integral.

Furto: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Gatilho: forma de pagamento do seguro, onde as parcelas vincendas são pagas de acordo com a sinistralidade da apólice no decorrer da vigência do Seguro.

Informações de Risco: informações de risco relacionadas ao principal condutor e aos hábitos de utilização do veículo. As informações de risco fornecidas podem reduzir o preço do seguro, bem como influenciar na aceitação do risco.

Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que a mesma deverá pagar ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de risco coberto pelo seguro.

Indenização Integral: ficará caracterizada a indenização integral, na ocorrência de roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado, ou quando resultantes de um mesmo sinistro, os prejuízos para reparação dos danos materiais por ele sofridos atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo de indenização fixado na apólice.

Indenização Parcial: Qualquer dano sofrido pelo veículo segurado cujo custo para reparação ou reposição não atinge 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor estabelecido na apólice no ato da contratação.

Interesse Legítimo Segurável: é o interesse que o Segurado tem sobre um bem que pretende ver protegido por meio da contratação de um seguro, de modo que todo e qualquer risco previsto no contrato quando ocorrer e gerar prejuízo,

seja indenizado pela Seguradora contratada. O interesse legítimo segurável no seguro de automóvel é o veículo designado no contrato, que será protegido contra os riscos também especificados no mesmo contrato.

Invalidez Permanente: entende-se como a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Kit gás: é o equipamento que instalado no veículo, altera seu combustível original para gás natural. Ele deve ter a homologação dos órgãos competentes e a inspeção exigida por lei em decorrência da transformação:

Limite Máximo de Indenização (LMI): limite máximo, fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar em um risco coberto.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Má-Fé: agir de modo contrário à lei ou ao direito.

Oficinas referenciadas: são oficinas conveniadas, que efetuam reparos de veículos de qualquer montadora, não possuindo qualquer relação contratual com a Seguradora.

PCD: é a sigla para **Pessoa com Deficiência**. Trata-se de um termo que deve ser utilizado para se referir às pessoas com limitações permanentes (deficiência visual, auditiva, física ou intelectual) adquiridas, ou não, no decorrer da vida.

Perícia Médica: exame de caráter técnico e especializado.

Prejuízo: é o dano apurado no sinistro, antes da aplicação da franquia.

Prêmio: valor pago à Seguradora para o custeio do seguro pelo período de cobertura contratado.

Prêmio Líquido: é o prêmio do seguro, sem o valor dos emolumentos.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Valor de Mercado Referenciado (VMR) ou do Limite Máximo de Indenização.

Proponente: pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta de Atualização: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou seu Corretor de Seguros, antes do término de vigência do período de cobertura, com a sugestão de coberturas e valores dos objetos segurados para o próximo período.

Proposta de Seguro: documento no qual o Proponente expressa a sua vontade em contratar, alterar ou renovar uma apólice, podendo ser por ele preenchida e assinada, ou pelo seu representante legal, ou por um corretor de seguros habilitado. A proposta é parte integrante do contrato de seguro.

Regulação e Liquidação do Sinistro: expressão usada para indicar o processo para apuração dos danos, causas e circunstâncias de um sinistro, e para se concluir sobre a cobertura e direito do Segurado e/ou dos beneficiários do seguro, no recebimento da indenização.

Reintegração: restabelecimento do valor das coberturas após a indenização do seguro.

Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V): responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado pelo veículo segurado ou pela sua carga durante o transporte, que gerar danos a terceiros.

Risco: evento futuro, possível e incerto, que independe da vontade do Segurado ou dos beneficiários do seguro.

Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Saque: é o furto ou roubo indiscriminado de bens alheios, praticados por um grupo de pessoas ou por um bando — organizado ou não — aproveitando a confusão ou desordem ocasionada por uma catástrofe ou tumulto, como numa guerra ou num desastre natural, greve ou lockout.

Segundo Risco: seguro feito em outra Seguradora para complementar a cobertura à primeiro risco absoluto, sempre que o Segurado queira prevenir-se contra a possibilidade da ocorrência de sinistro de montante superior ao Limite Máximo de Indenização, naquela condição.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco, aquele que se compromete a pagar determinada quantia (prêmio) à Seguradora, a qual vai garantir-lhe a responsabilidade de risco assumido.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos especificados na apólice, aquela que paga a indenização ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de sinistro coberto pelo seguro.

Seguro: operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (Seguradora) se obriga para com a outra (Segurado e/ou beneficiários do seguro), mediante o recebimento de uma importância (prêmio), a indenizá-la de um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco) indicado nas condições gerais e nas cláusulas específicas ratificadas na apólice.

Seguro Contributivo: é aquele em que os componentes do Grupo Segurado contribuem, parcial ou totalmente, para a formação dos recursos necessários ao pagamento do Prêmio, conforme percentuais estabelecidos na Proposta de Contratação.

Sequestro: quando se refere a uma pessoa, trata-se do ato de privar ilicitamente uma pessoa de sua liberdade, mantendo-a em local do qual ela não possa livremente sair, quando se refere a um bem, trata-se do ato de apreender ou depositar um ou mais bens, sobre os quais pese litígio, como forma de garantir que sejam entregues, no final de um processo, a quem lhes seja destinado por direito.

Sinistro: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

Sub-Rogação – transferência para a Seguradora dos direitos e ações do Segurado e/ou dos beneficiários do seguro contra o causador dos danos, até o limite do valor por ela indenizado.

Tabela de Referência: publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada na modalidade de seguros.

Tabela Substituta: utilizada em substituição à Tabela de preço (referência) caso esta deixe de existir, ou caso o veículo segurado deixe de constar nesta. A tabela substituta é indicada na proposta de seguro.

Terceiro: pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto aqueles que constam no item de exclusões da cobertura RCF-V.

Testemunhas: pessoas não vinculadas a qualquer das partes por laços de parentesco ou amizade, que presenciaram a ocorrência e podem indicar responsabilidades. Não se inclui como testemunha o cônjuge, os ascendentes e os descendentes de qualquer das partes.

Tipo de Utilização: representa a utilização que será destinada ao veículo.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

União estável: É a união entre 2 pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Valor de Mercado Referenciado: quantia variável, garantida ao Segurado, na Indenização Integral do veículo. O valor é em moeda corrente nacional, determinada de acordo com o código do veículo da tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

Valor de Novo – valor constante na coluna de zero-quilômetro da tabela de referência de cotação para veículo zero quilômetro na data da ocorrência do sinistro, conjugado, ainda, com fator de ajuste. Tanto a tabela de referência como o fator de ajuste são indicados na proposta e na apólice.

Valor Determinado: cobertura que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação. Está expresso na Apólice.

Veículos de Carga: caminhões leves, pesados e rebocadores.

Veículos de passeio: automóveis, moto, pick-ups leves e pesadas.

Vigência: período de validade da cobertura da apólice e de endossos a ela referentes.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado do veículo após a ocorrência de sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

Vistoria Prévia: é a inspeção feita para verificação do estado físico do veículo, antes da formalização do seguro.

ANEXO I. TABELA DE E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %)

Invalidez Permanente	Descrição	% sobre a Importância Segurada
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
Parcial diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Membros superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso de falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

Invalidez Permanente	Descrição	% sobre a Importância Segurada
Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos Tíbio-Peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	03
	perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	De 5 (cinco) centímetros	15
	De 4 (quatro) centímetros	10
	De 3 (três) centímetros	06
	Menos de 3 (três) centímetros	Sem indenização